

FACULDADE UNIDA DE VITÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES

LUCIENE FLORIANO GRAÇA



A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 27/06/2023.

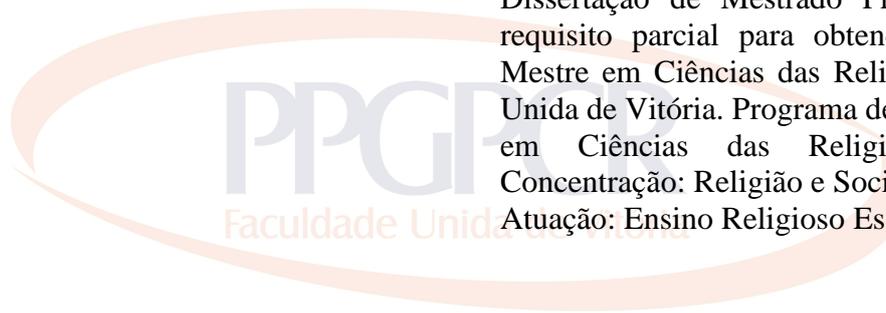
VITÓRIA-ES

2023

LUCIENE FLORIANO GRAÇA

A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO

Certificado pelo Programa de Pós-Graduação Profissional da Faculdade Unida de Vitória – 27/06/2023.



Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino Religioso Escolar.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

VITÓRIA-ES

2023

Graça, Luciene Floriano

A habilitação de profissionais para a docência em Ensino Religioso / Luciene Floriano Graça. -- Vitória: UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.
vi, 81 f. ; 31 cm.

Orientador: Osvaldo Luiz Ribeiro

Dissertação (mestrado) – UNIDA / Faculdade Unida de Vitória, 2023.

Referências bibliográficas: f. 74-81

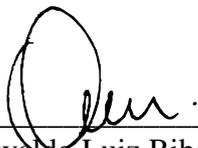
1. Ciência da religião. 2. Ensino religioso escolar. 3. Ensino religioso.
4. Habilitação profissional. 5. Formação continuada. 6. Base Nacional Comum Curricular. - Tese. I. Luciene Floriano Graça. II. Faculdade Unida de Vitória, 2023.
III. Título.

LUCIENE FLORIANO GRAÇA

A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO

Trabalho de Conclusão de Curso na forma de Dissertação de Mestrado Profissional como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências das Religiões. Faculdade Unida de Vitória. Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões. Área de Concentração: Religião e Sociedade. Linha de Atuação: Ensino Religioso Escolar.

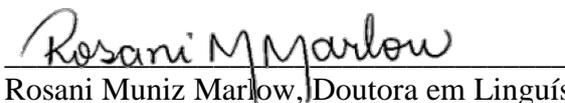
Data: 27 jun. 2023.



Osvardo Luiz Ribeiro, Doutor em Teologia, UNIDA (presidente).



Graham Geral McGeoch, Doutor em Teologia, UNIDA.



Rosani Muniz Marlow, Doutora em Linguística, IFES.

RESUMO

A pesquisa intui pela resposta da problemática no que diz respeito ao processo de habilitação profissional para docência do componente curricular Ensino Religioso, na Rede Pública do Ensino Fundamental. Neste sentido, recorre-se à metodologia de pesquisa essencialmente bibliográfica, pautada em legislações como a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a Resolução nº 5, de 28 de dezembro de 2018. Da mesma forma, utilizou-se como norte a Base Nacional Comum Curricular, sobretudo ao estabelecer diretrizes e expectativas que devem ser atingidas pelo docente na promoção de um modelo educacional laico, que respeita as múltiplas formas de professar a fé. A pesquisa conclui que o processo de habilitação para exercício da docência em Ensino Religioso na Rede Pública, embora objetivamente termine pela graduação em Ciência da Religião na modalidade licenciatura, ao menos subjetivamente não deve bastar-se por si só. É necessário constante atualização de estudos e capacitação do currículo do profissional, o que é possível através da formação continuada, em qualquer dos modelos estabelecidos pela Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. Ante a eventual impossibilidade de fazê-lo, sugere-se a propositura de mesas redondas que discutam temas de atual relevância ante a Ciência da Religião, na promoção de atualização curricular de tais profissionais, intuindo atuação segundo os preceitos estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular.

Palavras-chave: Habilitação profissional. Ensino Religioso. Base Nacional Comum Curricular. Formação continuada.

ABSTRACT

The present study proposes to answer the answer to the problem with regard to the process of professional qualification for teaching the curricular component of Religious Education, in the Public Elementary School Network. In this sense, an essentially bibliographical research methodology is used, based on legislation such as the Federal Constitution, the Law of Guidelines and Bases of National Education, and Resolution No. 5, of December 28, 2018. The National Common Curricular Base is used as a guide, especially when establishing guidelines and expectations that must be achieved by the teacher in promoting a secular educational model, which respects the multiple ways of professing the faith. The research concludes that the qualification process for teaching in Religious Education in the Public School, although objectively it ends with the Faculty of Science of Religion in the degree modality, at least subjectively, it should not be enough by itself. It is necessary to constantly update studies and training the professional's curriculum, which is possible through continuing education, in any of the models supported by Resolution CNE/CP No. 2, of July 1, 2015. It is suggested that roundtables be proposed to discuss current cult themes in relation to the Science of Religion, in order to promote the curricular updating of such professionals, intuiting action according to the precepts achieved by the National Common Curricular Base.

Keywords: Professional qualification. Religious education. Common National Curriculum Base. Continuing training.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1 A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO	9
1.1 Breve histórico sobre a institucionalização do Ensino Religioso frente à laicidade do Estado	9
1.2 Legislação esparsa e orientações curriculares	17
1.3 A importância da Graduação em Ciências da Religião para a docência em Ensino Religioso, segundo a Resolução nº 5/2018.....	22
2 A IMPORTÂNCIA DA GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	24
2.1 A formação em Ciências da Religião	24
2.2 A tecnicidade proveniente da formação em Ciências da Religião	34
2.3 O respeito ao sincretismo religioso, à diversidade cultural e às ideologias seculares como objetivo da atuação do profissional	41
3 A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO PARA PROFESSORES QUE POSSUEM GRADUAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS DO CONHECIMENTO	49
3.1 A valorização do currículo de um profissional que exerce formação continuada.....	49
3.2 A formação continuada em Ciências da Religião.....	56
3.3 Formação continuada em Ciências da Religião: diretrizes legais e capacitação.....	62
CONCLUSÃO.....	71
REFERÊNCIAS	74

INTRODUÇÃO

O presente trabalho propõe breve explanação sobre o processo de habilitação para profissionais que exercerão o ofício de professores de Ensino Religioso no âmbito do Ensino Fundamental da Rede Pública, compreendendo a formação em Ciências das Religião, na modalidade licenciatura, para o lecionamento do componente curricular em questão. Ante tais fatores, surge a problemática: de que maneira a formação acadêmica em Ciência da Religião, na modalidade licenciatura, poderia capacitar e viabilizar atuação segundo os preceitos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)?

Como hipóteses, verificar-se-á se a formação acadêmica no curso supracitado, por si só, é capaz de capacitar o profissional para o exercício da função conforme disposições trazidas pela BNCC. Também se procurará constatar se a formação continuada surge, neste ponto, como mecanismo que capacita o profissional, para além da mera formação inicial ao exercício de maneira satisfatória.

Neste interim, justifica-se o estudo diante da relevância em discutir tal temática, no sentido de, como hipóteses, verificar de que maneira a formação inicial, e posteriormente, a formação continuada, capacitariam o profissional ao exercício conforme os preceitos da BNCC; conhecer a ementa que compõe a grade curricular do curso Ciência da Religião na modalidade licenciatura e verificar se este se amolda aos conceitos de laicidade e vedação a proselitismos contidos no ordenamento jurídico brasileiro; sobretudo na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O objetivo é identificar se a formação no referido curso consegue respaldar o profissional de maneira científica e acadêmica, bem como perceber se o profissional graduado em Ciências das Religião estaria apto ao exercício do lecionamento do Ensino Religioso sem viés proselitista, respeitando-se, assim, pressupostos como laicidade do Estado e liberdade de crença.

Para tanto, recorre-se à produção de autores como Max Muller, João Décio Passos e Sérgio Rogério Azevedo Junqueira, que compõem a literatura de referência para as discussões que se seguirão, bem como na consulta à legislação pátria que compõe o ordenamento nacional, por diplomas jurídicos, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Resolução nº 5 de 2018, promulgada pelo Ministério da Educação e a Constituição Federal (CF). A BNCC também será amplamente consultada durante a escrita deste relatório de pesquisa. O presente estudo se sustenta através de metodologia de pesquisa essencialmente

bibliográfica, pela consulta das obras citadas, ementas e grades curriculares de cursos de Ensino Superior.

O estudo é dividido em três capítulos, de modo que o primeiro deles se propõe a analisar o processo de habilitação do profissional para lecionamento em Ensino Religioso, a partir da consulta à supramencionada Resolução nº 5/2018, bem como, breve histórico da instituição do Ensino Religioso perante a pedagogia nacional. A seguir, o segundo capítulo salientará a importância inerente à graduação no Curso de Ciências das Religião, ressaltando a tecnicidade proveniente da formação no respectivo componente curricular. Por fim, o terceiro capítulo discutirá a importância da formação continuada em Ciências das Religião para professores que possuem graduação em outras áreas do conhecimento.

A relevância em discutir os apontamentos que se seguirão surge da constatação da importância em prezar por uma educação ausente de proselitismo religioso e que siga as bases estabelecidas nos instrumentos jurídicos mencionados.



1 A HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A DOCÊNCIA EM ENSINO RELIGIOSO

A habilitação profissional para a docência em escolas de Ensino Fundamental se mostra um fator de grande relevância, não apenas em relação às discussões sobre o componente curricular Ensino Religioso, que se seguirão, mas também, para o lecionamento dos outros componentes da estrutura curricular proposta por documentos norteadores, como a BNCC.

Paulo Freire, considerado o patrono da educação brasileira, define como requisitos para o exercício da docência, entre outros aspectos, a rigorosidade metódica e pesquisa, além de respeito aos saberes pretéritos e individuais dos estudantes, estimulando criticismo e reflexão.¹ Freire rejeita qualquer forma de discriminação, mas incentiva que os profissionais da educação se movam em direção a assumir riscos, aceitar o novo e respeitar a autonomia do ser educando ao agir com sensatez, humildade e tolerância.²

Nesse sentido, o educador brasileiro teceu críticas à educação, quanto ao que chamou de educação bancária. Em *Pedagogia do Oprimido*, escrita durante os anos iniciais do regime de Ditadura Militar no Brasil, e publicado em 1974, o autor traçou uma interessante analogia entre as instituições bancárias (comumente envoltas em burocracias excessivas) e os modelos de ensino pouco inventivos, adotados por muitos professores brasileiros.³

No modelo de educação bancária criticado por Freire, o professor é visto como um comunicador sem paixão: em pé, diante de um aglomerado de estudantes que escutam pacientemente as palavras proferidas como se fossem mandamentos de uma cartilha, prontos para memorizá-la e repeti-la, sem qualquer reflexão ou entendimento aprofundado. Freire escreve que “nesta destorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber”⁴.

1.1 Breve histórico sobre a institucionalização do Ensino Religioso frente à laicidade do Estado

A banda britânica Pink Floyd protestava na canção *Another brick on the wall* [outro tijolo no muro] contra o sistema de ensino adotado na Inglaterra durante os anos 1960 e 1970.⁵

¹ FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 30 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007. p. 14.

² FREIRE, 2007, p. 14. Ver, também: ANDES [site institucional]. SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. *100 anos de Paulo Freire: patrono da Educação Brasileira*. 17 set. 2021. [online].

³ FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 13 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983 [1974]. p. 4.

⁴ FREIRE, 1983, p. 4.

⁵ PINK FLOYD. *The Wall*. Direção: Alan Parker. Produção: Alan Marshall. Roteiro: Roger Waters. Manaus: Sonopress, 1999. 1 DVD (95 min), NTSC, son., color.

A composição de Roger Watters trouxe também a perspectiva de um educador que, além de impor ideologias e reproduzir comportamentos estritamente positivistas, era investido de autoritarismo, ao ser uma figura ameaçadora para os estudantes que se viam como mais um tijolo na parede.⁶

Como ruptura a este modelo de educação engessado e pouco inventivo, demonstrado não apenas na canção escrita por Roger Watters, mas também verificado ao longo dos anos na história da pedagogia mundial, Paulo Freire propôs didáticas criativas, capazes de estimular a curiosidade espontânea do estudante, ao trazer, lúdica e inventivamente, o aprendizado. Em épocas anteriores ao próprio Freire, Jean Piaget, como destaca Maria Saber, havia trazido o conceito de educar como provocar a atividade e estimular a procura do conhecimento.⁷

A habilitação profissional surgiu, nesse sentido, como um importante requisito para os profissionais que manifestem desejo de lecionar não como comunicadores autoritários e repetitivos, mas como educadores que estimulem o aprendizado, que respeitam a autonomia, individualidade e dificuldades de cada estudante.⁸ A Pedagogia se mostra um instrumento de singular importância para o rompimento das antigas estruturas que, por anos, caracterizaram profissionais da educação como comunicadores rígidos e pouco inventivos.⁹

A LDB expôs, ao longo do artigo 13, as incumbências que espera dos professores:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.¹⁰

⁶ PESSIN, Lucas Pereira. 40 anos de “Another brick in the wall”: a música de resistência da educação crítica. *Educação Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 18, 2019. [online]. [n.p.].

⁷ SABER, Maria da Gloria. *Piaget: O diálogo com a criança e o desenvolvimento do raciocínio*. São Paulo: Scipione, 1997. p. 17.

⁸ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; KLEIN, Remí. Aspectos referentes à formação de professores de Ensino Religioso. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 221-243, 2008. [online]. p. 228.

⁹ FREIRE, 2007, p. 14.

¹⁰ BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases. Brasília: MEC, 1996. [n.p.].

Cabe, entretanto, uma breve explanação acerca das fundamentações legais dispostas no ordenamento jurídico brasileiro, não apenas quanto ao processo de habilitação para que profissionais exerçam o cargo de professores de Ensino Religioso da rede pública, mas também sobre temas polêmicos, como a laicidade do Estado frente à obrigatoriedade de oferecimento do referido componente curricular.

Como veremos, a BNCC estabeleceu que o Ensino Religioso não pode ser proselitista.¹¹ Muito disso se deve às fundamentações legais acerca da laicidade do Estado e do respeito à fé individual, como um princípio assegurado na Constituição Federal, quando positiva a liberdade de crença. Nesse sentido, como salienta Karin Willms,

A abordagem, em termos mais estritos, procura oferecer uma visão sobre o “fenômeno religioso” considerado na sua pluralidade e no vínculo indissociável entre textos e práticas. As religiões devem ser apresentadas como parte de um patrimônio cultural histórico coletivo e como constitutivas das identidades pessoais. Mas a proposta guarda ainda uma ambição maior: discutir “valores” e “princípios éticos”, estimulando-se a “tolerância ativa” e a “compreensão do outro”. Através do “conhecimento da religião do outro” (e sem partir do pressuposto de que “todas as religiões são boas”), pretende-se “compreender a existência de pontos comuns éticos e de convivência em grupo nas mais diferentes culturas”.¹²

Quanto ao histórico do Ensino Religioso enquanto componente curricular em território nacional, cabe uma breve explanação que se seguirá nos próximos parágrafos, passando pela época catequética, patrocinada pela Coroa Portuguesa, abrangendo o período republicano, até os tempos atuais, posteriores à Constituição Federal de 1988 e à promulgação de documentos como a BNCC.¹³

A institucionalização de um modelo rudimentar de divulgação religiosa na educação brasileira data de períodos coloniais. Em um país colonizado por portugueses fortemente influenciados pela tradição católica romana, a catequização dos indígenas deu-se logo a partir da colonização da terra que viria a ser chamada de Brasil.¹⁴

Segundo Gislene Miotto Catolino Raymundo, a evangelização de povos nativos por religiosos jesuítas nos anos subsequentes a 1500 era de interesse tanto da Igreja Católica Romana quanto da Coroa Portuguesa, que, para este fim, estabeleceu uma relação quase

¹¹ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: Ministério da Educação, 2018. p. 431-457.

¹² WILLMS, Karin. *Na trilha do sagrado: a formação continuada do professor de Ensino Religioso em Curitiba*. Curitiba: PUCPR, 2017. p. 3.

¹³ JUNQUEIRA, Sérgio. Educação e história do Ensino Religioso. *Pensar a Educação em Revista*, Curitiba, n. 2, p. 5-26, 2015. [online].

¹⁴ COSTA, Max Ferreira da. Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira. In: SEMANA DE HUMANIDADES, XVII, 2009, Natal. *Anais...* Natal: CCHLA, 2009. [online]. p. 1-6.

mutualística, à medida que a fé da tradição católica romana era propagada e a cultura europeia se difundia em terras latino-americanas.¹⁵

Além dos métodos questionáveis utilizados para a evangelização, pesquisadores da Antropologia, como Roberto Cardoso de Oliveira, levantam críticas fervorosas quanto ao etnocentrismo europeu, que marcou as primeiras formas de divulgação religiosa em terras brasileiras.¹⁶ Tratava-se de métodos catequéticos da Igreja Católica Romana e não guardavam relação com o que conhecemos atualmente por Ensino Religioso positivado em documentos como a BNCC.¹⁷

Em 1759, deu-se início ao chamado período da Reforma Pombalina, responsável por findar, após mais de 200 anos, os métodos educacionais advindos dos jesuítas, passando, então, o ensino a ser de responsabilidade da Coroa Portuguesa.¹⁸ A forma de catequização de indígenas e negros permaneceu, com poucas mudanças, nos anos que se seguiram, até que no período republicano, mais precisamente em 1891, deu-se início a um procedimento que propunha a separação entre Estado e Igreja, passando as leis que se seguiram a institucionalizar o Ensino Religioso como facultativo apenas às instituições de ensinos particulares e/ou pertencentes a entidades religiosas, vedando a ementa de tal componente curricular nas escolas administradas pelo Poder Público.¹⁹

Posteriormente, em 1931 surgiu um decreto proposto por Francisco Campos, que influenciou a redação do art. 153 da então Constituição Federal de 1934, que tornava de frequência facultativa as aulas de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, devendo estas serem ministradas de acordo com os princípios da confissão religiosa do estudante.²⁰ A Constituição Federal promulgada em 1988 aduziu ser o Ensino Religioso de matrícula facultativa, constituindo componente curricular dos horários normais das escolas públicas no Ensino Fundamental.²¹

Quanto à habilitação para o profissional da Educação que deseja se inscrever como professor de Ensino Religioso na rede pública do Ensino Fundamental, surgiu em 1996 o

¹⁵ RAYMUNDO, Gislene Miotto Catolino. *Os princípios da modernidade nas práticas educativas dos jesuítas*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá, 1998. p. 8.

¹⁶ OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *A sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1972. p. 32.

¹⁷ FERNANDES, Maria Madalena S. *Afinal, o que é o ensino religioso?* Sua identidade própria em contraste com a catequese. São Paulo: Paulus, 2000. p. 78

¹⁸ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; SHIGUNOV NETO, Alexandre. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 465-476, 2006. [online].

¹⁹ COSTA, 2009, p. 2.

²⁰ COSTA, 2009, p. 3.

²¹ COSTA, 2009, p. 3.

dispositivo legal da LDB (Lei 9.394/1996). A fundamentação do artigo 5º do dispositivo legal esclarece uma série de requisitos específicos que serão analisados adiante para a atuação do professor de Ensino Religioso, e surge como um importante marco histórico para essa área do conhecimento.²²

Após a promulgação da atual Constituição Federal vigente e as disposições constantes na LDB, inaugurou-se uma nova fase da história do Ensino Religioso no Brasil. Em 2018, promulgou-se a Resolução nº 05, de 28 de dezembro de 2018, que instituiu, entre outras disposições, diretrizes curriculares para o curso de licenciatura em Ciências da Religião.²³

A abordagem desse tema é de grande relevância principalmente em relação à habilitação profissional de professores que lecionarão o Ensino Religioso após formação em Ciências da Religião.²⁴ O artigo 3º do referido diploma legal esclarece algumas das capacitações que almeja do profissional que cursar esta formação, dentre elas:

- I - Sólida formação teórico, metodológica e pedagógica no campo das Ciências da Religião e da Educação, promovendo a compreensão crítica e interativa do contexto, a estrutura e a diversidade dos fenômenos religiosos e o desenvolvimento de competências e habilidades adequadas ao exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica;
- II - Sólida formação acadêmico-científica, com vistas à investigação e à análise dos fenômenos religiosos em suas diversas manifestações no tempo, no espaço e nas culturas;
- III - O desenvolvimento da ética profissional nas relações com a diversidade cultural e religiosa;
- IV - O aprendizado do diálogo inter-religioso e intercultural, visando o reconhecimento das identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura da paz.²⁵

Outros artigos e incisos constantes no documento legal trazem a perspectiva de que deve o professor deve “conhecer as manifestações religiosas e filosofias de vida em diferentes tempos, espaços e territórios”²⁶, sempre com enfoque científico e ético, ao procurar entender e explicar os pormenores da realidade enquanto desempenha esforços para a construção de uma sociedade que preza pela inclusão, democracia e justiça.

Além disso, o legislador escreve como competências do estudante de Ciências da Religião:

Exercer a docência do Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais, por meio de práticas pedagógicas

²² BRASIL, 1996.

²³ SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Ciência da Religião aplicada à educação: formação de professores e Ensino Religioso. *Rev. Educ.*, Brasília, v. 45, n. 158, p. 87-104, 2019 [online], p. 98.

²⁴ SANTOS, 2019, p. 98;

²⁵ MEC. Ministério da Educação. *Resolução nº 05*, Brasília, 28 de dezembro de 2018. [n.p.].

²⁶ MEC, 2018.

fundamentadas na interculturalidade e na ética da alteridade, com vistas a promover o respeito ao outro e aos direitos humanos; Reconhecer a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver, para valorizar a diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades; Posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz; Investigar e propor a resolução de situações-problema com base nos conhecimentos específicos de sua formação.²⁷

Ainda em 2018, promulgou-se a BNCC, que, entre outros aspectos, positiva os objetivos da aplicação do Ensino Religioso na rede estadual, bem como orienta os profissionais dessa área sobre um currículo sem doutrinação religiosa e com respeito à diversidade cultural e ao sincretismo religioso.²⁸

Segundo a BNCC, constitui-se um dos objetivos do Ensino Religioso: “propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos”²⁹, ao passo em que aduz ser uma das competências da ementa da matéria a convivência com a diversidade de crenças, bem como pensamentos, convicções e modos de viver plurais.

No processo de sistematização e transmissão dos textos sagrados, sejam eles orais, sejam eles escritos, certos grupos sociais acabaram por definir um conjunto de princípios e valores que configuraram doutrinas religiosas. Estas reúnem afirmações, dogmas e verdades que procuram atribuir sentidos e finalidades à existência, bem como orientar as formas de relacionamento com a(s) divindade(s) e com a natureza. As doutrinas constituem a base do sistema religioso, sendo transmitidas e ensinadas aos seus adeptos de maneira sistemática, com o intuito de assegurar uma compreensão mais ou menos unitária e homogênea de seus conteúdos. No conjunto das crenças e doutrinas religiosas encontram-se ideias de imortalidade (ancestralidade, reencarnação, ressurreição, transmigração, entre outras), que são norteadoras do sentido da vida dos seus seguidores. Essas informações oferecem aos sujeitos referenciais tanto para a vida terrena quanto para o pós-morte, cuja finalidade é direcionar condutas individuais e sociais, por meio de códigos éticos e morais. Tais códigos, em geral, definem o que é certo ou errado, permitido ou proibido. Esses princípios éticos e morais atuam como balizadores de comportamento, tanto nos ritos como na vida social. Também as filosofias de vida se ancoram em princípios cujas fontes não advêm do universo religioso. Pessoas sem religião adotam princípios éticos e morais cuja origem decorre de fundamentos racionais, filosóficos, científicos, entre outros. Esses princípios, geralmente, coincidem com o conjunto de valores seculares de mundo e de bem, tais como: o respeito à vida e à dignidade humana, o tratamento igualitário das pessoas, a liberdade de consciência, crença e convicções, e os direitos individuais e coletivos.³⁰

Embora seja de matrícula facultativa e de caráter confessional para os discentes do Ensino Fundamental, o Ensino Religioso é de oferecimento obrigatório em todas as escolas. Tal obrigatoriedade encontra algumas críticas quando se vislumbra o artigo 5º, VI, da Constituição

²⁷ MEC, 2018;

²⁸ BRASIL, 2018, p. 431-457.

²⁹ BRASIL, 2018, p. 440.

³⁰ BRASIL, 2018, p. 440-441.

Federal. O referido dispositivo do presente diploma legal disciplina, como um dos princípios basilares do ordenamento jurídico na sociedade brasileira, a laicidade. De tal inciso se extrai a fundamentação legal para a assertiva de que o Estado é laico.

Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.³¹

A laicidade do Estado encontra respaldo em diversos artigos esparsos no ordenamento jurídico nacional, sendo o principal deles, o já mencionado art. 5º, VI da Constituição Federal. Quanto à temática, Elaine Mazetti Nascimento escreveu:

A liberdade religiosa faz parte do rol dos direitos fundamentais, sendo assim, é expressamente assegurada no âmbito constitucional. Pessoas buscam essa liberdade como uma forma de expressar suas crenças mesmo antes do conhecimento dos seus direitos. Cabe ao Estado proporcionar ao cidadão a garantia do livre exercício de todas as religiões, ocorrendo um clima de perfeita compreensão religiosa, evitando assim, o fanatismo. A liberdade de religião engloba três tipos distintos, porém relacionados de liberdades: a liberdade de crença, a liberdade de culto e a liberdade de organização religiosa (...) O Ponto de equilíbrio entre Estado e liberdade de religião e de crença é o respeito pela ordem pública e os bons costumes. A Constituição Federal de 1988 prescreve que o Brasil é um Estado Laico e consagra a inviolabilidade de crença religiosa, assegurando também a proteção à liberdade de culto. A afirmação de que o Brasil é um Estado Laico significa uma separação quase total entre o Estado e religião, não existindo nenhuma religião oficial, mas exigindo que o Estado preste proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.³²

Os legisladores foram incisivos na Constituição Federal de 1988 ao garantir a proteção constitucional da inviolabilidade religiosa, liberdade de consciência e de crença, bem como o asseguramento ao exercício de cultos religiosos. O mesmo texto legal traz, ainda, a proteção aos símbolos e liturgias que compõem a crença do indivíduo.³³

O oferecimento facultativo do Ensino Religioso em escolas de Ensino Público deriva, dentre outros fatores, da proteção constitucional estabelecida no aludido artigo. Mesmo sendo a laicidade uma das bases do Estado, o Ente Federativo não desestimula a crença ou abole a religião, mas sim, concede plena liberdade ao indivíduo para que trilhe seu próprio caminho ao

³¹ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

³² NASCIMENTO, Elaine Mazetti do. *Liberdade religiosa: direito de primeira dimensão*. São Paulo: Intertemas, 2016, p. 8.

³³ BRASIL, 1988.

optar por esta ou aquela religião, ou mesmo por nenhuma delas.³⁴ Neste sentido, o Ensino Religioso não pode ser propagação de ideias de cunho religioso com fins doutrinários.³⁵

Embora o Brasil seja um país de predominância católica romana, a fé, em diversas religiões (e até mesmo a mistura de crenças), faz parte da identidade nacional, enquanto país de culturas miscigenadas, com influências tanto europeias quanto africanas ou indígenas.³⁶ O Brasil é um país de proporções continentais, abrigando, de acordo com o último censo realizado, mais de 214 milhões de habitantes. Naturalmente, um país com tamanha população, possui muitas culturas e variações sociais regionais que devem ser respeitadas.³⁷

Quando se vislumbra especificamente a presença da diversidade religiosa no território nacional, pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que cerca de 86,6% da população professa a fé cristã (incluindo nesse número, variações doutrinárias quanto aos que se denominam pertencentes à tradição católica romana, evangélicos ou espíritas-cristãos), ao passo que quase 8% dos habitantes do Brasil aparecem com “sem religião”. As religiões com incidência em território nacional, seriam o budismo, o judaísmo, o islamismo e as religiões de matriz africana, tais quais a umbanda e o candomblé.³⁸

É importante, neste ponto, breve explanação: embora institutos como o IBGE tratem a tradição católica romana e o protestantismo evangélico como religiões distintas, conceitualmente, de fato não o são. Ambas são religiões cristãs, sendo, tão somente, formas divergentes de professar a fé.³⁹

Nesse cenário, vê-se que a legislação brasileira, sobretudo na Constituição Federal, sem adotar uma religião oficial, reconhece a importância da liberdade de crença, garantindo que o cidadão seja livre para professar qualquer credo da maneira que achar mais conveniente. E isso está garantido também nas disposições da BNCC em relação ao Ensino Religioso.⁴⁰

A laicidade estatal, voltada agora para fins estritamente pedagógicos e não legais, serve como parâmetro para a BNCC adotar a postura de não prezar por esta ou aquela religião em específico:

³⁴ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 24 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. p. 147.

³⁵ BRASIL, 2018.

³⁶ CARDOSO, S. M. V.; MUZZETI, L. R. As dimensões da diversidade cultural brasileira. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 2, n. 1, p. 1-11, 2007. [online].

³⁷ CARDOSO; MUZZETI, 2007, p. 1-11.

³⁸ REINALDO AZEVEDO [blog]. O IBGE e a religião: Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. In: Veja [site institucional]. 29 jun. 2012 [online].

³⁹ MELO, Júlio de Fátima Rodrigues de. A Religião Cristã e a Evolução da Ciência: considerações históricas. Ver. *Mult. Psic.*, vol. 13, nº 48, p. 412-146, 2019.

⁴⁰ LENZA, 2020, p. 147.

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.⁴¹

Não obstante, a já mencionada importância reconhecida pelo Estado da liberdade de o indivíduo escolher sua religião, também é relevante a observância sobre como a religião pode orientar estudantes a desenvolverem conceitos adequados sobre moral. Também é fundamental que o cidadão em formação conheça as peculiaridades dos meios religiosos e da fé professada no contexto social em que está inserido. Ainda que, posteriormente, possa optar por seguir esta ou aquela religião, ou mesmo nenhuma delas, o discente tem a oportunidade de conhecer as muitas religiões, sejam as minoritárias ou a majoritária na sociedade. Mais que reconhecer essa importância em um caráter espiritual ou ritualístico, tal relevância dá-se, ao verificar a necessidade de um estudante conhecer a história de seu próprio contexto cultural. O conhecimento da religião, bem como das artes, música, literatura, culinária e cinema, por exemplo, torna-se imprescindível para que o cidadão conheça e adquira pensamento crítico sobre a sociedade em que está inserido.⁴²

A BNCC aduz que “o ser humano se constrói a partir de um conjunto de relações tecidas em determinado contexto histórico-social, em um movimento ininterrupto de apropriação e produção cultural”⁴³. O cristianismo, por exemplo, é uma religião de fortíssima predominância na civilização ocidental moderna. O conhecimento, ainda que superficial dos preceitos dessa religião, ou de sua história, poderá servir como base para que o estudante adquira ferramentas fundamentais que o ajudarão a entender dinâmicas e contextos que uma pessoa totalmente alheia a esses fatos possivelmente não iria compreender.⁴⁴

1.2 Legislação esparsa e orientações curriculares

Documentos norteadores, como as Orientações Curriculares do 1º trimestre de 2022, destinadas aos anos finais do Ensino Fundamental, elaboradas com o aval do Governo do Estado do Espírito Santo, trazem as competências e habilidades que se esperam do profissional que exercerá o cargo de professor de Ensino Religioso no referido estado.⁴⁵

⁴¹ BRASIL, 2018.

⁴² WOODS JÚNIOR, Thomas E. *Como a Igreja Católica construiu a civilização ocidental*. São Paulo: Quadrante, 2019. p. 14.

⁴³ BRASIL, 2018.

⁴⁴ WOODS JÚNIOR, 2019, p. 14.

⁴⁵ ESPÍRITO SANTO. *Orientações Curriculares 2022: Ensino Religioso – Ensino Fundamental: anos finais*. 2022 [online].

Dentre as habilidades destacadas para o 6º ano do Ensino Fundamental, o documento usado como base disponível na página eletrônica da Secretaria de Estado da Educação (SEDU) busca o reconhecimento da importância dos mitos, ritos, símbolos e textos que compõem as diferentes crenças, bem como a propositura de uma discussão consciente da interpretação de possíveis divergências que podem surgir através das ambiguidades dos textos sagrados das religiões, capaz de gerar divergentes perspectivas acerca do que é considerado certo ou errado, bem ou mal, na fé e ponto de vista subjetivo de cada religião.⁴⁶

Mais que isso, as habilidades propostas pelo documento a partir do 8º ano do Ensino Fundamental buscam trazer discussões de caráter sociológico quanto às crenças e convicções de um indivíduo e as consequentes influências que sua fé pode ocasionar em escolhas, pensamentos e atitudes refletidas de maneira individual ou coletiva.⁴⁷

As habilidades aduzidas para o 9º ano do Ensino Fundamental propõem questionamentos no que tangem às divergentes formas de expressões de valorização e/ou respeito à vida, trazendo a complexidade de análises de matérias nas diferentes mídias. As orientações ainda propõem a problematização de assuntos que estão em pauta quanto às discussões político-sociais como aborto, células-tronco, eutanásia, dentre outros.⁴⁸

Com a crescente complexidade dos temas discutidos na ementa do Ensino Religioso no Espírito Santo, professores que cursaram Ciências da Religião podem se mostrar mais capazes que aqueles não são versados em tal área do conhecimento para tratarem de temas tão complexos⁴⁹ que não se referem tão-somente a pautas como aborto, vistas no parágrafo anterior, mas também, para respeitarem a diversidade ou ausência de fé, enquanto agem de acordo com as prerrogativas de diplomas legais como a Constituição Federal de 1988, a LDB e a Resolução nº 5/2018, ou documentos pedagógicos, como a BNCC.

O ambiente estudantil, sobretudo no que se refere ao ambiente voltado ao Ensino Fundamental, deve estimular o discente ao questionamento e reflexão, como representado nas supramencionadas Orientações Curriculares capixabas vigentes.⁵⁰ Em concordância, os ensinamentos de Paulo Freire tendem a demonstrar a importância de um ensino que estimule estudantes ao criticismo.⁵¹

A escola é o espaço em que ocorrem, ou deveriam ocorrer, as reflexões sobre o conhecimento produzido historicamente pelo homem. No seu interior, transitam

⁴⁶ ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 5.

⁴⁷ ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 11.

⁴⁸ ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 13.

⁴⁹ JUNQUEIRA; KLEIN, 2008, p. 7.

⁵⁰ ESPÍRITO SANTO, 2022, p. 13.

⁵¹ FREIRE, 1983, p. 4.

conhecimentos científicos e a cultura popular, muito embora essa relação entre ciência e cultura nem sempre se configure de maneira pacífica.⁵²

A promoção dos saberes deve ser instituída não apenas em fatores científicos pautados por demonstrações metodológicas, mas também deve trazer interdisciplinaridades que englobem a cultura, história e filosofia, conforme aduzem diplomas como a já referida BNCC, ao trazer a posituação de tais aspectos que são tão peculiares das Ciências Humanas e podem ser observados na aplicação do Ensino Religioso.⁵³

Algumas legislações dão um passo adiante. O Estado de Minas Gerais, por exemplo, promulgou lei ordinária estadual em 2005 que especificava um pouco mais o processo de habilitação de professores do Ensino Religioso. Registra o art. 5º da Lei 15.434/2005:

Artigo 5º: O ingresso para o exercício da docência do ensino religioso na rede pública estadual de ensino fica reservado a profissional que atenda a um dos seguintes requisitos:

I - conclusão de curso superior de licenciatura plena em ensino religioso, ciências da religião ou educação religiosa;

II - conclusão de curso superior de licenciatura plena reconhecido pelo órgão competente, em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a ciências da religião, metodologia e filosofia do ensino religioso ou educação religiosa, com carga horária mínima de quinhentas horas;

III - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação lato sensu em ensino religioso ou ciências da religião com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de pós-graduação stricto sensu, ao nível de mestrado ou doutorado, em ensino religioso ou ciências da religião, reconhecido e recomendado pela Capes;

V - conclusão de curso superior de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de metodologia e filosofia do ensino religioso, até 6 de janeiro de 2005, data de publicação desta Lei, oferecido por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela Secretaria de Estado de Educação.⁵⁴

Até recentemente não havia, entretanto, na legislação pétrea de caráter nacional, instituição legal que determinasse formação restrita em Ciências da Religião para a habilitação profissional do docente que exercerá a cátedra do Ensino Religioso nas escolas públicas do Ensino Fundamental. A Resolução nº 5/2018, promulgada pelo Ministério da Educação, surgiu como dispositivo legal que supre tal lacuna legislativa.

⁵² SAUCEDO, Kellys Regina Rodio. *Formação do professor de Ensino Religioso: estudo das grades curriculares nos cursos de pedagogia presencial da cidade de Cascavel-PR*. Curitiba: UFPR, 2014. p. 2.

⁵³ SAUCEDO, 2014, p. 2.

⁵⁴ MINAS GERAIS. *Lei 15.434/2005*. Belo Horizonte, 2005.

A referida resolução instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e deu outras providências positivadas em seu artigo 2º:

Art. 2º O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação ao nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica.

Parágrafo Único - Para além da docência, o licenciado em Ciências da Religião poderá atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.⁵⁵

A partir da promulgação da resolução, novos parâmetros legais foram estabelecidos quanto ao processo de habilitação de docentes que desempenhariam o lecionamento do Ensino Religioso no Ensino Fundamental, sobretudo, em relação à necessidade do curso de licenciatura em Ciências da Religião, como requisito hábil ao nível da formação inicial para o exercício da docência.⁵⁶

Nesse sentido, assumimos posicionamento em concordância com as explicações seguintes:

Verifica-se que o curso de Licenciatura em Ensino Religioso e os de Ciências da Religião têm uma grande contribuição a dar no sentido de formar profissionais para melhor decodificarem o fenômeno religioso. Isso porque estas áreas analisam e pesquisam o campo religioso dentro de sua complexidade e a partir de um olhar interdisciplinar. Dentro deste debate, muitos profissionais da Teologia seguem reivindicando para si a tarefa de formar os profissionais para atuarem no Ensino Religioso, mas há entraves, pois, por mais científicas que sejam as pesquisas e sistematizações teológicas, elas sempre são confessionais ou interconfessionais e aí esbarram na legislação. É preciso considerar que não há Teologia a-confessional ou supra confessional, isto porque a teologia sistematiza experiências religiosas e afirma que os adeptos de uma denominação religiosa devem crer e como devem agir na organização de sua vida para, então, serem considerados membros daquele grupo religioso. A sistematização da fé normatiza o modo de vida de um grupo religioso. Enquanto que as pesquisas e sistematizações no campo pedagógico do Ensino Religioso e das Ciências da Religião são mais abrangentes, pois, esta área se interessa por tudo aquilo que os seres humanos creem como suas manifestações, ações, instituições, rituais e tudo o que tem a ver com o universo religioso. Claro que o profissional da Teologia também deve atuar com respeito à diversidade religiosa, mas as pesquisas inter-religiosas e interdisciplinares poderão, sem dúvida, abrir perspectivas mais abrangentes do que as teológicas, por mais acadêmicas que estas sejam.⁵⁷

O Ensino Religioso é reconhecido pela legislação nacional como parte integrante da estrutura curricular de estudantes matriculados no Ensino Fundamental da rede pública. Embora de natureza confessional e de matrícula não obrigatória, as instituições educacionais vinculadas ao Estado devem, obrigatoriamente, oferecer o referido componente curricular, que constitui

⁵⁵ MEC, 2018.

⁵⁶ MEC, 2018.

⁵⁷ JUNQUEIRA; KLEIN, 2008, p. 7.

carga horária normal dos estudantes, conforme disposições do artigo 33 da LDB (Lei nº 9.394/1996) e de acordo com a nova redação dada pela Lei 9.475/1997:

Artigo 33: O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º: Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º: Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.⁵⁸

Tal fundamentação legal serve não apenas para regulamentar o Ensino Religioso enquanto componente curricular, mas também, para constituí-lo enquanto matéria comum, em igualdade às demais áreas do currículo, tais quais, Matemática, História, Geografia e Língua Portuguesa, com o único diferencial de ser de matrícula facultativa.⁵⁹

Deste modo, para fins de habilitação do profissional da Educação como professor de Ensino Religioso, a LDB, ao reconhecê-la como parte do currículo do Ensino Fundamental, incide no procedimento comum de habilitação profissional, como aponta Sérgio Rogério Azevedo Junqueira:

O artigo 62 da LDB afirma que a formação dos docentes para atuarem na educação básica far-se-á ao nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação. E para o ER o procedimento é o mesmo, considerando que a abordagem deve ser a de um componente curricular e área de conhecimento. Logo, as exigências de formação inicial são as mesmas, pois se trata de habilitação para o magistério.⁶⁰

Portanto, a habilitação de profissionais para o exercício da docência em Ensino Religioso no Ensino Fundamental da rede pública obedece, segundo as disposições legais contidas na LDB, procedimento igualitário ao inerente à habilitação das demais áreas do conhecimento, não fazendo, a lei, distinção entre Ensino Religioso ou qualquer outro campo. Como visto, resoluções recentes, datadas de 2018, trazem a perspectiva da exigência, a partir de sua promulgação, que o profissional conclua o curso de licenciatura em Ciências da Religião para que se torne apto ao exercício do lecionamento do referido componente curricular.

⁵⁸ BRASIL, 1996.

⁵⁹ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Provimento de professores para o componente curricular Ensino Religioso visando a implementação do artigo 33 da Lei 9394/96 revisto na Lei 947/97*. Brasília: Unesco; CNE, 2016. [online].p. 11-17.

⁶⁰ JUNQUEIRA, 2016, p. 11.

1.3 A importância da Graduação em Ciências da Religião para a docência em Ensino Religioso, segundo a Resolução nº 5/2018

Como vimos, a Resolução nº 5/2018 instituiu as diretrizes para o curso de licenciatura em Ciências da Religião nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios e critérios para a elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação e órgãos do sistema de ensino.

Dentre os 15 artigos que o compõem a Resolução, o artigo 2º, traz a exigência do curso em licenciatura em Ciências da Religião como elemento de constituição necessário para a habilitação do profissional que visa a docência em Ensino Religioso na Educação Básica.⁶¹ O artigo refere-se à necessidade de formação do profissional, uma vez que a graduação em Ciências da Religião proporcionará ao professor a capacidade para a correta aplicação do referido conjunto de saberes em sala de aula, respeitando os preceitos definidos também nos artigos seguintes do próprio documento.⁶²

O artigo 3º, por exemplo, traz em seu texto algumas das expectativas a serem alcançadas pelo curso de licenciatura em Ciências da Religião. Dentre as competências expostas, destacam-se a sólida formação teórico, metodológica e pedagógica na referida área de conhecimento, ao trazer a compreensão, não apenas crítica como também interativa, do contexto social no qual a escola está inserida, bem como ampla visão da estrutura e diversidade dos fenômenos religiosos.⁶³

O artigo 4º apresenta a atribuição esperada para o egresso no curso de Ciências da Religião, a mediação em debates, pesquisa e assessoramento em espaços não formais de ensino, bem como instituições públicas e privadas, organizações e entidades confessionais, sempre assumido o caráter ausente de proselitismos e movendo-se em direção ao criticismo quanto aos aspectos que permeiam discussões que possam, eventualmente, surgir perante estes meios.⁶⁴

Se por um lado os artigos analisados neste estudo traziam a perspectiva focada diante do profissional egresso em Ciências da Religião que lecionará o referido componente curricular, o artigo 5º da Resolução traz a perspectiva pedagógica voltada para o público estudantil.⁶⁵ Os incisos mencionados no parágrafo trazem competências direcionadas aos estudantes na expectativa do desenvolvimento de análise da relação entre tradições religiosas em campos

⁶¹ MEC, 2018.

⁶² MEC, 2018.

⁶³ MEC, 2018.

⁶⁴ MEC, 2018.

⁶⁵ MEC, 2018.

interdisciplinares, que abrangem aspectos culturais, artísticos, tecnológicos, midiáticos, sexuais, dentre outros. O posicionamento contrário a práticas que traduzem intolerância religiosa, violência e discriminação, sempre promovendo a criticidade que deve caminhar em conjunto ao respeito à diversidade cultural, sincretismo religioso e direitos humanos no exercício da cidadania.⁶⁶

O curso de licenciatura em Ciências da Religião é uma importante habilitação ao nível inicial para o exercício eficaz da docência do Ensino Religioso na Educação Básica. Considerando as exigências acerca do conteúdo teórico, metodológico e pedagógico do curso, no campo das Ciências da Religião e da Educação, espera-se que o profissional seja crítico, tenha visão do contexto e compreenda a diversidade de fenômenos religiosos.

Além disso, o docente do Ensino Religioso adquire caráter de pesquisador. Em seu eu, investiga e analisa fenômenos religiosos no tempo, espaço e cultura. Sempre com postura ética, frente às várias situações afins. Ele deverá ser um fomentador da cultura do respeito ao multiculturalismo, no qual a religiosidade está inserida. Inegavelmente, a sociedade ganhará muito, tendo um pesquisador dessa natureza, colaborando para a construção de um diálogo inter-religioso e intelectual, em que se valorizam as identidades religiosas ou não, na defesa dos direitos humanos e da cultura da paz.

Da mesma forma, particularizando, um ambiente escolar, onde as identidades são respeitadas e valorizadas, todos terão a ganhar. Por exemplo, questões como bullying, intolerância religiosa e racismo seriam amenizadas, a partir de uma cultura de respeito às diferenças individuais. A escola é um espaço privilegiado para o debate, bem como o exercício da cidadania, respeito às ideias divergentes e ao bem comum.

A resolução em estudo organiza a formação no aspecto acadêmico, pedagógico e inclusivo, oferecendo elementos importantes e significativos para que o profissional do Ensino Religioso faça seu trabalho com eficiência. Trata-se de um importante instrumento disciplinador, uma bússola, apontando os caminhos do Ensino Religioso no Brasil.

Por fim, o Ensino Religioso se firma como relevante instrumento que visa contribuir para a formação libertadora, tendo em vista o aspecto da valorização das diferentes culturas, sem discriminação, na perspectiva da consideração de princípios como tolerância, diversidade e laicidade. Cabe ao docente, também em seu papel de pesquisador, aprofundar-se no campo fértil, a sociedade, investigá-la com afinco, para poder cooperar cada vez mais com sua evolução, para que todos tenham voz e vez nesse país continental.

⁶⁶MEC, 2018.

2 A IMPORTÂNCIA DA GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A graduação para lecionamento em instituições de ensino é fator de grande relevância a ser considerado no momento da habilitação do profissional que deseja exercer tal ofício. Quando nossa atenção é voltada especificamente para a graduação em Ciências da Religião com o intuito de habilitar professores para o lecionamento do Ensino Religioso nos quadros do Ensino Fundamental da Rede Pública, nos debruçamos nas definições da Resolução nº5/2018. Para as seções que comporão o presente capítulo, a pesquisa discorrerá sobre a relação de relevância e influência referente ao supramencionado dispositivo legal e a importância da graduação em Ciências da Religião para profissionais da educação.

2.1 A formação em Ciências da Religião

Conforme elencado em seções anteriores, a graduação em Ciências da Religião para habilitação ao lecionamento do Ensino Religioso foi regulamentada. O curso de licenciatura em Ciências da Religião passou, desde então, a se tornar elemento fundamental para a habilitação ao nível de formação inicial para o professor que exercerá docência em Ensino Religioso na Educação Básica.

O artigo 4º do dispositivo legal regulamentador pleiteou que o egresso no referido curso deve estar apto à atuação ética e compromissada, tendo em vista construir uma sociedade justa e igualitária. Também é atribuição do egresso atuar no desenvolvimento de sujeitos em diferentes etapas e modalidades que comporão a Educação Básica, como também na aprendizagem igualitária e sem discriminação.⁶⁷

Foi incumbido ao professor, aptidão pela proficiência nas linguagens digitais e na utilização de tecnologias de informação, comunicação e processos de ensino-aprendizagem. A legislação orienta:

V - Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, das deficiências e dos diversos modos de ser e viver; VI - Realizar pesquisas que proporcionem conhecimento sobre os estudantes e sua realidade sociocultural, sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas, objetivando a reflexão sobre a própria prática e a disseminação de conhecimentos; VII - Compreender criticamente os dispositivos legais e as normativas curriculares enquanto componentes fundamentais para o exercício do magistério; VIII - Participar da gestão das instituições de educação básica, contribuindo para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-

⁶⁷ MEC, 2018.

pedagógico escolar; e IX - Mediar debates, pesquisar e assessorar espaços não formais de ensino, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades confessionais.⁶⁸

Posteriormente, o artigo 6º da mesma Resolução em tela, positiva pelo respeito à diversidade nacional e autonomia, no que consiste ao plano de ensino e pedagogia de componentes curriculares correlatos. Para tanto, subdivide o núcleo das Ciências da Religião em três, sendo eles: formação geral, formação específica e os núcleos de estudos integradores.⁶⁹

Cada um dos núcleos é composto por componentes curriculares e atividades, como formação acadêmica assegurada pela apropriação de conhecimentos que compõem o Campo das Humanidades, incluindo relações entre pesquisa e metodologia científica (essa que integra o núcleo da formação geral); formação específica em Ciências da Religião, assegurada pela fundamentação histórica e epistemológica da área do conhecimento (que compõe o núcleo de formação específica); e atividades de comunicação e expressão, que favoreçam a aquisição e a apropriação de recursos de linguagem que facilitem a comunicação e argumentação com base em fatos e informações confiáveis (núcleo de estudos integradores, que proporcionará enriquecimento curricular).⁷⁰

Ainda, para os fins de organização dos núcleos e componentes curriculares que compõem o mencionado curso, o artigo 7º é incisivo em dividir o curso de licenciatura em Ciências da Religião na carga horária mínima de 3.200 horas totais de efetivo trabalho acadêmico, sendo que, deste número, separa-se duração mínima de 8 semestres distribuídos de modo a trazer 2.200 horas dedicadas a atividades formativas no Núcleo de Formação Específica; 400 horas de prática distribuídas ao longo do processo formativo; 400 horas dedicadas ao estágio obrigatório em Ensino Religioso na Educação Básica e 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas do Núcleo de Estudo Integradores.⁷¹

Por fim, temos o art. 8º da Resolução:

Art. 8º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, a integralização de estudos será efetivada por meio de:

- I - Componentes curriculares, seminários e atividades de natureza teórico-prática para introdução e aprofundamento de estudos, situando processos de aprender e ensinar em diferentes realidades socioculturais;
- II - Práticas de docência em Ensino Religioso que possibilitem aos licenciandos a observação, acompanhamento, planejamento e avaliação de aprendizagens;
- III - atividades complementares, como a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, projetos de pesquisa e extensão e atividades de monitoria;

⁶⁸ MEC, 2018.

⁶⁹ MEC, 2018.

⁷⁰ MEC, 2018.

⁷¹ MEC, 2018.

IV - Estágio obrigatório em Ensino Religioso em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em espaços formais e não formais.⁷²

Tendo em vista as considerações e transposições trazidas pela leitura dos dispositivos legais que integram a Resolução nº 5/2018, é possível constatar que o diploma jurídico, além de procurar garantir competência de caráter técnico, metodológico e pedagógico para docência, a licenciatura em Ciências da Religião se torna, a partir desse ponto, pressuposto legal para a habilitação do profissional, não havendo que se falar apenas em importância subjetiva ou ideológica de competência para o ensino, mas também se tornando, requisito positivado em lei para tornar o profissional apto a tal exercício.⁷³

Afonso Maria Ligório Soares, um dos defensores de que o conhecimento de caráter científico e metodológico pode conduzir o profissional ao ensino competente e contribui com seu fortalecimento e permanência na escola, escreve que o Ensino Religioso é componente curricular que não se limita tão-somente à mera transmissão de conhecimentos ou orientações de cunho doutrinário dotado de concepções arbitrarias e distantes da realidade do estudante.⁷⁴ Ao contrário, seu papel é ajudar o educando a conhecer a diversidade das religiões e contemplar realidades que se chocam com àquela experienciada pelo discente.⁷⁵ E tal realidade, embora chocante, deve ser respeitada, conforme orienta o Ensino Religioso constituído com base nas Ciências da Religião.⁷⁶

Na perspectiva do respeito à cultura, tradição e fé do outro, a própria BNCC é incisiva ao estipular as competências inerentes à implementação do Ensino Religioso. Segundo o documento, aplicada durante o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Pública, deve atrelar-se ao conhecimento de aspectos estruturantes de diferentes filosofias, movimentos e manifestações religiosas, com enfoque em pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos. Também é de competência desse componente curricular compreender, valorizar e respeitar toda forma de manifestação religiosa, além de reconhecer o próprio indivíduo enquanto ser dotado de características próprias, bem como reconhecer a coletividade formada por indivíduos que podem vir a professar crenças ou filosofias diferentes.⁷⁷

⁷² MEC, 2018.

⁷³ CACCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane Crusaro; TEDESCO, Anderson Luiz. Formação de professores para a docências no Ensino Religioso: análise da licenciatura em Ciências da Religião da Unochepecó. *Interfaces da Educação*, Paranaíba, v. 12, n. 34, p. 679-703, 2021. [online]. p. 682.

⁷⁴ SOARES, Afonso Maria Ligório. A contribuição da Ciência da Religião para a formação de docentes ao Ensino Religioso. *REVER*, São Paulo, a. 15, n. 02, p. 45-54, 2015. [online]. p. 15.

⁷⁵ SOARES, Afonso Maria Ligório. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. *REVER*, São Paulo, v. 3, p. 1-18, 2009. [online]. p. 12.

⁷⁶ PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007, p. 23.

⁷⁷ BRASIL, 2018, p. 435.

Da mesma forma, a BNCC estabelece que se constitui, igualmente, competência do Ensino Religioso, a análise de relações entre tradições religiosas e os mais diversos campos da cultura, política, saúde, ciência, tecnologia e meio-ambiente, visando debater, problematizar e posicionar-se contrariamente a discursos que tendem a trazer dinâmicas de caráter religioso intolerante, repudiando toda forma de violência ou opressão e assegurando a aplicabilidade dos direitos humanos e da cultura de paz.⁷⁸

O educador é o principal responsável pelo processo de ensino e de aprendizagem de um componente curricular. Como tal, o responsável pelo lecionamento do Ensino Religioso deve, portanto, “se posicionar eticamente em sala de aula, com a convicção de que sua postura interfere decisivamente na formação do educando”⁷⁹. Soares escreve que só é possível atingir tais competências através da propositura da Ciência da Religião como base epistemológica e área de conhecimento pertinente ao Ensino Religioso, que tornará o componente curricular apto a corresponder ao valor teórico, social, político e pedagógico inerente ao estudo da religião para a formação do indivíduo.⁸⁰

De fato, a partir da promulgação da BNCC em 2018, o Ensino Religioso passou a integrar área de conhecimento próprio, tal qual as Ciências, que integram área das Ciências Naturais, enquanto a História e a Geografia ocupam a área do conhecimento das Ciências Humanas.⁸¹ O Ensino Religioso, ao integrar área própria, afasta-se da subordinação a outras áreas para assumir autonomia.⁸²

Embora assuma caráter autônomo ao ocupar área de conhecimento próprio, o Ensino Religioso a partir das Ciências da Religião não poderá estar dissociado de outros saberes, que podem servir de grande auxílio na interpretação dos fenômenos que serão estudados, pesquisados e conceituados nessa área do conhecimento.⁸³ O diálogo na ciência é salutar e necessário.

Gilbraz Aragão e Mailson Souza afirmam, nesse sentido, que, no campo de conhecimento das Ciências da Religião, diversas são as colaborações recebidas por estudantes e teóricos pertencentes a outras áreas científicas, sobretudo, das Ciências Sociais e das Ciências da Comunicação, como Sociologia, Antropologia, Psicologia, Filosofia, Linguística e a

⁷⁸ BRASIL, 2018, p. 435.

⁷⁹ SOARES, 2009, p. 6.

⁸⁰ SOARES, 2015, p. 4.

⁸¹ BRASIL, 2018, p. 27.

⁸² BAPTISTA, Mauro Rocha. O Ensino Religioso e a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC). *Religare*, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 228-263, 2019. [online]. p. 228.

⁸³ ARAGÃO, Gilbraz; SOUZA, Mailson. Transdisciplinaridade, o campo das Ciências da Religião e sua aplicação ao Ensino Religioso. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n.1, p. 42-56, 2018 [online].

Teologia, “buscando hermenêutica de significados, através de uma lógica dialogal, [...] de modo que pesquisadores daquelas diversas áreas são bem-vindos ao campo inter e transdisciplinar das Ciências da Religião”⁸⁴.

Arnaldo Érico Huff Júnior escreve que as Ciências da Religião não devem ser confundidas com Teologia. No momento do curso e como egresso, o acadêmico é posto diante da perspectiva de que a área do conhecimento não pretende partir de pressupostos da fé ou da doutrina religiosa, tampouco se debruça em estudar uma religião específica. Interessa-se, por outro lado, em fazer ciência e, como tal, apresenta-se de maneira neutra e sem axiomas de valor, fundada em pressupostos metodológicos que remetem à análise, verificação, comparação, reflexão e busca por resultados.⁸⁵

Quanto ao caráter científico das Ciências da Religião, Geraldo Antônio Rosa escreve:

Um aspecto que o acadêmico deve ter bem claro em termos de proposta para o Ensino Religioso é o seu caráter científico, fundamento na Ciência da Religião, sem qualquer proselitismo, uma vez que a escola não é espaço de doutrina ou de disputa de espaço religioso entre diferentes concepções religiosas. Questões doutrinárias encontram-se ligadas aos pressupostos teológicos e devem ser abordadas com o maior respeito dentro das diferentes confissões religiosas. Outro aspecto é a defesa da tolerância religiosa: ninguém, nem qualquer aula de ensino religioso pode priorizar determinada religião em detrimento de outras. Acreditar nas doutrinas e nos fundamentos de uma religião é um ato de fé e faz parte do conhecimento teológico. Portanto, a opção religiosa é uma questão de foro pessoal e deve ser respeitada.⁸⁶

É tendo em vista tais pressupostos que se busca salientara importância de o profissional que exercerá o lecionamento do Ensino Religioso no Ensino Fundamental possuir graduação em Ciências da Religião, considerando que tal formação conferirá ao graduando tecnicidade e metodologias compatíveis às disposições contidas na BNCC e alinhadas à literatura acadêmica sobre Ensino Religioso a partir das Ciências da Religião.⁸⁷

Lilian Blanck de Oliveira pensa o Ensino Religioso ao longo dos períodos coloniais, imperiais e republicanos no Brasil. Merece especial enfoque suas constatações acerca da LDB, que, dentre outras positavações, viria a legislar sobre a necessidade de formação para o Ensino Religioso:

Pela primeira vez na história brasileira a formação de docentes para o Ensino Religioso trilharia os mesmos passos e seguiria os trâmites previstos em legislação para a formação de profissionais das demais áreas de conhecimento; assegurando aos

⁸⁴ ARAGÃO; SOUZA, 2022.

⁸⁵ HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico; PORTELLA, Rodrigo. Ciência da Religião: uma proposta a caminho para consensos mínimos. *Numen*, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 433-456, 2018. [online]. p. 444.

⁸⁶ ROSA, Geraldo Antônio. *Licenciatura em Ciências da Religião: fundamentos das Ciências da Religião*. Santa Marta: Universidade Federal de Santa Marta, 2018. p. 76.

⁸⁷ PASSOS, 2007, p. 23.

seus egressos os direitos concernentes aos profissionais da educação e disponibilizando a sociedade brasileira uma formação para a cidadania que integra o estudo do fenômeno religioso na pluralidade cultural, buscando o pleno desenvolvimento de seus educandos.⁸⁸

Para além de apenas definições legais, muito embora a licenciatura em Ciências da Religião por si só não seja suficiente para suprir todos os desafios que eventualmente venham a surgir perante convivências interculturais, tal área do conhecimento pode deflagrar um movimento ininterrupto de reaprendizagem cultural. Tendo o intuito de preparar docentes para lidarem com o aprendizado de maneira metodológica e científica, poderão, da mesma forma, lidar adequadamente com a diversidade cultural e religiosa, verificada, principalmente, em um país com tamanho sincretismo religioso e constituído como Estado laico.⁸⁹

O graduando em cursos de licenciatura em Ciências da Religião, no que lhe concerne, será apresentado a perspectivas que o colocarão frente às problematizações de ideologias, concepções e posturas capazes de traduzir etnocentrismos que, por anos, foram normatizados em modelos passados de aplicação do Ensino Religioso.⁹⁰

João Décio Passos fora incisivo ao definir tais modelos como Catequético-Doutrinal e Teológico Ecumênico: enquanto o primeiro se instituía a partir da influência clara que a Igreja Católica Romana exercia sobre o Estado, quando ainda não fora constituído sob bases laicas, o segundo propunha um diálogo interreligioso que se envernizava de diálogo plurirreligioso para, na verdade, constituir-se como forma de catequese disfarçada.⁹¹

Da mesma forma Max Muller, em sua palestra datada do ano de 1872 divide a Ciência da Religião sobre dois prismas distintos; sendo eles: aquele encarregado de lidar com formas históricas da religião, chamado de teologia comparada; e aquele que tem por finalidade explicar as condições “sob as quais a religião, seja em sua forma mais alta ou mais baixa, é possível”⁹², chamada de teologia teórica. A partir da teologia comparada e teórica, portanto, se estabelece as definições de Ciência da Religião que alicerçam os preceitos da BNCC quanto ao componente curricular Ensino Religioso.⁹³

⁸⁸ OLIVEIRA, Lilian Black de. A formação de docentes para o Ensino Religioso no Brasil: leitura e tessituras. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 5, n. 16, p. 247-267, 2005.

⁸⁹ CACCHETTI; SIMONI; TEDESCO, 2021, p. 682.

⁹⁰ GARUTTI, Selson. Três Modelos Pedagógicos para o Ensino Religioso Escolar. São Paulo: *Revista Religare*, João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 207-227, 2019. [online]. p. 207.

⁹¹ PASSOS, 2007, p. 23.

⁹² MULLER, Max. Primeira palestra. *REVER*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 305-329, 2020. [online].

O curso em Ciências da Religião viabilizaria reconhecimento de alteridades e possibilitaria propositura de diálogo intercultural. A BNCC trouxe, em suas definições quanto ao Ensino Religioso, que

a interculturalidade e a ética da alteridade constituem fundamentos teóricos e pedagógicos do Ensino Religioso, porque favorecem o reconhecimento e respeito às histórias, memórias, crenças, convicções e valores de diferentes culturas, tradições religiosas e filosofias de vida.⁹⁴

A alteridade surgiu, portanto, como termo a ser destacado. O Dicionário Michaelis define a palavra como característica, estado ou qualidade de ser distinto, ou do outro, aquilo que se opõe à identidade própria.⁹⁵ A alteridade é um aspecto de grande relevância, que deve ser considerado pelo professor que exercerá o lecionamento do Ensino Religioso.

Manoel Ribeiro de Moraes Junior também faz referência ao termo, relacionando-o à formação em Ciências da Religião. Segundo o autor, o novo horizonte teórico, que se manifesta com as discussões trazidas pela área do conhecimento e de interesse aos acadêmicos da área, sugere que, se antes, a Teologia se preocupava com realidades objetivas de símbolos religiosos, por exemplo, agora se concentra na crítica à razão científica e problematização de possibilidades de compreensão de fenômenos religiosos frente à alteridade.⁹⁶

Darcy Ribeiro ao evocar a multiculturalização enquanto elemento que define o povo brasileiro, destacava diversidades históricas, idiomáticas, religiosas, mitológicas e étnicas. Ribeiro é incisivo em suas constatações quando defende que tais matizes étnicas tecem o horizonte da brasilidade e, conseqüentemente, são capazes de influenciar o indivíduo, acarretando fenômenos, tais quais, a multirreligiosidade e o sincretismo religioso. Nesse cenário, o Ensino Religioso assume papel fundamental, capaz de auxiliar o estudante na compreensão da cultura em que está inserido, bem como na compreensão da cultura do outro.⁹⁷

Sérgio Junqueira corrobora os argumentos trazidos pelos autores supracitados e não ignora os fenômenos da pluralidade religiosa em terras nacionais. Nesse sentido, escreve que a

atitude de abertura à pluralidade religiosa se revela não apenas nas intenções definidas nos documentos e programas de Ensino Religioso, mas particularmente no cotidiano escolar. Um projeto pluralista deve estar intimamente relacionado com um sistema de

⁹⁴ BRASIL, 2018, p. 437.

⁹⁵ MICHAELIS. *Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. Alteridade. São Paulo: Melhoramentos, 2022.

⁹⁶ MORAES JUNIOR, Manoel Ribeiro de. A dimensão teórica das Ciências da Religião: uma discussão preliminar. *REVER*, São Paulo, a. 15, n. 02, p. 80-106, 2015. [online]. p. 82.

⁹⁷ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Global, 2015. p. 77.

comportamento e de valores a serem vivenciados e não apenas com conteúdo e conhecimentos a serem assimilados.⁹⁸

Tais competências são passíveis de alcance pelo docente que exercerá lecionamento do Ensino Religioso, desde que possua, de fato, formação adequada na área, que, conforme se procurou demonstrar ao longo dos parágrafos da presente seção, não apenas habilitará profissionalmente (no que concerne às positavações legais) o professor, como também revestirá tal profissional com o asseguramento de que “estudos acerca dos fenômenos religiosos com vistas à compreensão e valorização do conjunto de aspectos construídos da diversidade religiosa”⁹⁹, preparam-no para exercer o lecionamento compatível com as definições trazidas em documentos norteadores da legislação.

Sobre a formação em Ciências da Religião, Junqueira defende que

As Ciências da Religião, ao se constituírem como uma das bases epistemológicas para o Ensino Religioso, contribuíram para a compreensão do humano enquanto ser aberto à transcendência e histórico-culturalmente situado dentro de referências religiosas, influenciado por elas de múltiplas maneiras e, muitas vezes, agindo a partir delas. Nesse sentido, o estudo do fenômeno religioso num Estado laico, a partir de pressupostos científicos, visa a formação de cidadãos críticos e responsáveis, capazes de discernir a dinâmica dos fenômenos religiosos, que perpassam a vida em âmbito pessoal, local e mundial. É o pressuposto pedagógico que sustenta a proposta do Ensino Religioso na escola, com as diferentes crenças, grupos e tradições religiosas e/ou na ausência deles. Esses são aspectos da realidade que não devem ser meramente classificados como negativos ou positivos, mas sim como dados antropológicos e socioculturais capazes de fundamentar e interpretar as ações humanas.¹⁰⁰

Quando se vislumbra a ementa que compõe a carga horária dos acadêmicos em Ciências da Religião (sobretudo sob a ótica daqueles que pretendem a formação no curso com intuito de habilitar-se como profissionais que exercerão a atividade de professores de Ensino Religioso em escolas da Rede Pública do Ensino Fundamental), encontramos Filosofia da Religião, Estudo Comparado das Religiões, Diálogo Inter-Religioso, dentre outros. O estudo de tais componentes curriculares poderá nos colocar diante de perspectivas que romperão com alguns conceitos previamente enraizadas, como as ideologias pretéritas, influenciadas por paixões ou opiniões pessoais.¹⁰¹

Sônia Maria Dias vai além e defende a necessidade, não apenas, da formação inicial de licenciatura em Ciências da Religião, mas também, a formação continuada. Sobre a graduação em tal área do conhecimento, a autora escreve que esta deixou de se pautar em preceitos

⁹⁸ JUNQUEIRA, Sérgio. O contexto pluralista para a formação do professor de ensino religioso. *Revista Diálogo Educacional*, São Paulo, v. 5, n. 16, p. 1-18, 2005. [online]. p. 240.

⁹⁹ CACCHETTI; SIMONI; TEDESCO, 2021, p. 4.

¹⁰⁰ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Formação do professor de ensino religioso: um processo em construção no contexto brasileiro*. São Paulo: PUC-SP, 2010. p. 69.

¹⁰¹ UFJF. *Grade curricular graduação em Ciência da Religião*. Juiz de Fora: UFJF, 2019. [online].

catequéticos. A diversidade religiosa influenciou a ementa, de maneira que a tecnicidade oriunda da graduação permitirá aos profissionais um pensamento não pautado em etnocentrismos e/ou proselitismos:

A necessidade de profissionais qualificados para o desempenho da função no ensino religioso levou o sistema de ensino, algumas universidades, bem como entidades religiosas, a implementação e implantação de cursos de formação. Pela primeira vez o ensino religioso foi sistematizado como disciplina e não como doutrina religiosa de uma religião específica ou de mais religiões, que tem como meta a busca do transcendente e do sentido da vida [...]. A competência dos docentes envolvidos com a Educação Religiosa Escolar está muito ligada à compreensão da proposta deste componente curricular e tem a ver com a própria formação básica que o professor recebe e que nunca está completa. A autoformação é uma ação continuada e exige uma constante atualização por parte de quem promove curso de formação, mas acima de tudo por parte do próprio professor.¹⁰²

Nesse sentido, Junqueira trouxe alguns pontos, que chamou de condições necessárias para a correta compreensão de um fenômeno religioso. Dentre os pontos, destaca-se a capacidade de o profissional investir-se de instrumento metodológico objetivo de maior isenção possível (invocando a ideia de um ensino distante de proselitismo, em congruência com Constituição Federal vigente), bem como uma análise precisa da constância de valores e crenças.¹⁰³

Tal qual sugere a Antropologia, quando versa sobre o rompimento do etnocentrismo¹⁰⁴, o professor de Ensino Religioso que cursou Ciências da Religião se tornaria competente para separar suas concepções pessoais quanto à fé, e ensinar conteúdo que encontra consonância com páginas da BNCC, quando define Ensino Religioso. Ainda de acordo com Sérgio Junqueira,

Sobre a atuação profissional para o Ensino Religioso, este tem uma grande contribuição a dar no sentido de: subsidiar os(as) educandos(as) a enfrentarem as questões que estão no cerne da vida, despertando-os para que possam desenvolver a religiosidade presente em cada um(a); orientar para a descoberta de critérios éticos, para que possam agir desde uma atitude dialógica e de reverência no processo de aproximação e de relação com as diferentes expressões religiosas. Para responder a estas exigências, é fundamental e indispensável que o profissional do Ensino Religioso tenha uma formação específica que o habilite e qualifique nesta área do conhecimento.¹⁰⁵

Temas como tolerância religiosa, sexualidade, gênero, respeito à diversidade, etnias, matrizes africanas, laicidade do Estado e ausência de proselitismos, tornaram-se temas de

¹⁰² DIAS, Sonia Maria. *Ensino Religioso no Município de Vitória-ES*. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdades EST. São Leopoldo: EST, 2012. [online].

¹⁰³ JUNQUEIRA, 2010, p. 74.

¹⁰⁴ MENESES, Paulo. Etnocentrismo e relativismo cultural: algumas reflexões. *Revista Gestão & Políticas Públicas*, São Paulo, v. 10, n. 1, 1-10, 1999. [online]. p. 19.

¹⁰⁵ JUNQUEIRA; KLEIN, 2008, p. 7.

discussão acadêmica no meio estudantil das Ciências da Religião e contribuem para uma formação de um profissional que terá suas bases sedimentadas no conhecimento científico, e não em ideologias.

A estrutura curricular para o Curso de Licenciatura em Ciências da Religião procura trazer ao acadêmico o conhecimento das tradições religiosas presentes nas sociedades. Érico Huff Júnior classifica o conteúdo dos componentes estudados em Ciências da Religião em eixos, subdivididos em núcleos. Segundo o autor, compõem-se de eixos denominados *Tradições Religiosas, Religiões e Temas, Pesquisa em Religião e Formação Pedagógica*. Em cada um dos eixos, encontram-se conteúdos específicos que contribuirão com a formação do estudante que, futuramente, se tornará professor apto para exercício do lecionamento em Ensino Religioso no Ensino Fundamental.¹⁰⁶

Neste ponto, cabe mencionar alguns dos objetivos apontados por Sérgio Junqueira que constituem objetivos inerentes ao estudo do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião. Dentre eles, possibilitar que o professor de Ensino Religioso conheça e tenha domínio teórico-prático do referencial teórico-metodológico que oportunizará a leitura, interação e criticidade consciente dos fenômenos religiosos atinentes à sociedade em que educando e educador estão inseridos; habilitação do profissional para correto exercício pedagógico, ao buscar a construção de conhecimento de categorias, conceitos, práticas e informações sobre o fenômeno religioso e suas consequências diretas em campos socioculturais no universo pluralista da educação; qualificar o professor de Ensino Religioso, através do acesso ao conhecimento, à compreensão das fenomenologias de caráter religioso da interdisciplinaridade em campos antropológicos, filosóficos, sociais, culturais, éticos, pedagógicos, científicos e religiosos; possibilitar que o profissional que exercerá a docência em Ensino Religioso acesse direitos e deveres previamente instituído nas legislações específicas do magistério.¹⁰⁷

Em *Capacitação do Professor de Ensino Religioso: Formar o Formador*, Sérgio Junqueira defende que incumbe ao professor aprender e ler criticamente todos os tipos de textos, bem como comunicar-se e expressar-se de maneira adequada e de fácil assimilação. O autor cita o artigo 13 da LDB, que traça o perfil do profissional que exercerá o ofício do lecionamento, e destaca qualidades como zelo pela aprendizagem e colaboração com atividades de articulação da escola com a família e comunidade, de modo integrado.¹⁰⁸

¹⁰⁶ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 456.

¹⁰⁷ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Capacitação do Professor de Ensino Religioso: formar o formador? *Journal of Basic Education, Technical and Technological*, v. 5, n. 3, p. 48-66, 2019. [online]. p. 54.

¹⁰⁸ JUNQUEIRA, 2019, p. 55.

O Ensino Religioso não se encontra deslocado dessa realidade. Tais competências instituídas no supramencionado dispositivo legal devem fazer parte do perfil do profissional que exerce tal docência; e, um passo adiante, Junqueira escreve que a este docente cabe não apenas compreensão do pensamento do discente, mas da própria experiência e articulação do desenvolvimento religioso de seus estudantes.¹⁰⁹

2.2 A tecnicidade proveniente da formação em Ciências da Religião

Em seções anteriores, o presente estudo pautou-se nas definições presentes na Resolução nº 5/2018 que, dentre outras providências, instituía as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião.¹¹⁰ A retomada à presente Resolução, promulgada pelo Conselho Nacional de Educação, se faz necessária, uma vez mais no presente estudo, para discorrer sobre a tecnicidade proveniente da formação na referida área de conhecimento.

Nossa atenção está voltada para o artigo 6º e seguintes do dispositivo. Para os fins sob os quais a Resolução fora proposta, o artigo define que o curso de Licenciatura em Ciências da Religião se estrutura em núcleos de formação geral, núcleo de estudos integradores e formação específica; esta se subdivide em formação específica em Ciências da Religião e em Ensino Religioso.¹¹¹

O primeiro dos núcleos que compõe a referida Resolução é definido como núcleo de formação geral. Segundo o documento, deve-se articular formação acadêmica, pedagógica e inclusiva. A formação acadêmica, que se positiva no inciso I, alínea “a” do artigo, constitui-se através da apropriação de conhecimentos variados componentes nas Ciências Humanas, com especial foco no fenômeno relacional entre pesquisa científica, metodologia e produção de textos.¹¹²

No que lhe concerne, a formação pedagógica, presente no inciso I, alínea “b”, estrutura-se no estudo e pesquisa de fundamentos educacionais, com foco na perspectiva do amplo conhecimento de seus dispositivos legais, princípios basilares, processos organizacionais, saberes da profissão e identidade do docente.¹¹³ Da mesma forma, o inciso I, alínea “c”, define a formação inclusiva pautada em relações de diversidade, direitos humanos, cidadania,

¹⁰⁹ JUNQUEIRA, 2019, p. 57.

¹¹⁰ MEC, 2018.

¹¹¹ MEC, 2018.

¹¹² MEC, 2018.

¹¹³ MEC, 2018.

educação ambiental, educação especial, etnias, raças, gêneros e inclusão, com especial enfoque na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), instituída pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.¹¹⁴

A leitura do inciso I, alínea “c” do artigo 6º se faz especialmente relevante tendo em vista os pressupostos que constituem as Ciências da Religião enquanto área de conhecimento próprio, inclusiva, e que preza pelo ensinamento ausente de proselitismos, de acordo com disposições que compõem a BNCC e a LDB, ambos os dispositivos já mencionados no presente estudo.

Não apenas os direitos humanos, a diversidade e a cidadania merecem constituir-se enquanto pautas a serem estudadas na chamada educação inclusiva, que integra o primeiro dos núcleos definidos no artigo 6º da Resolução nº 5, como também deve ser considerado aspectos como educação especial, principalmente quando o dispositivo menciona a Língua Brasileira de Sinais. A legislação que institui o idioma (qual seja, Lei 10.436, de 24 de abril de 2002) propõe em seu artigo 3º que as instituições públicas deverão garantir o atendimento e tratamento de maneira adequada aos portadores de deficiência auditiva. Da mesma forma, o artigo 2º do referido dispositivo salienta como prerrogativa do Poder Público apoiar o uso e difusão dessa forma de linguagem.¹¹⁵

Tais dispositivos, neste ponto, encontram paridade ao artigo 6º, inciso I, alínea “c” da Resolução nº 5, ora estudada, que não apenas instituiu como componente da inclusão as definições de igualdade entre gênero, raça, ideologia e cidadania, mas também compôs seu rol através da educação especial e difusão da Língua Brasileira de Sinais, para portadores de necessidades auditivas, que não serão privados da educação.¹¹⁶

Seguidamente, a Resolução nº 5 prossegue em seu artigo 6º, inciso II com o chamado núcleo para formação específica, que se subdivide em formação específica em Ciências da Religião e formação específica em Ensino Religioso. A formação específica, no que propõe o artigo, é assegurada pela fundamentação histórica e epistemológica da área de Ciências da Religião, além da apropriação de aspectos que compõem a estruturação de religiões de matrizes africanas, indígenas, asiáticas, orientais e ocidentais.¹¹⁷

A legislação traz especial menção, ainda, às formas de manifestações religiosas que hão de ser estudadas: linguagem religiosa, símbolos, ritos, espaços, territórios, mitos, divindades,

¹¹⁴ BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Brasília, 2002.

¹¹⁵ BRASIL, 2002.

¹¹⁶ MEC, 2018.

¹¹⁷ MEC, 2018.

crenças, doutrinas, textos orais e escritos, dentre outros: todos são componentes religiosos que interessam ao estudo das Ciências da Religião.¹¹⁸

Da mesma forma, o dispositivo salienta o estudo de maneira sistemática das variadas denominações religiosas que compõem o Brasil, um país de proporções continentais e de tamanha diversidade cultural. Menciona-se, especificamente, as abordagens comparativas, classificatórias e reflexivas que, segundo a Resolução, visam interface com temáticas transversais à sociedade e cultura, nestas inclusas, debates que tendem a trazer discussões acaloradas como religião e política, religião e economia, religião e sexualidade, religião e ciência, religião e arte, dentre outros.¹¹⁹

Posterior às definições concernentes à formação específica em Ciências da Religião, o instrumento discorre sobre a formação em Ensino Religioso, que integra o segundo núcleo estabelecido no artigo 6º da Resolução em tela. Para este fim, propõe-se a formação na área própria do saber, assegurada por fundamentos de natureza não confessional e não proselitista.¹²⁰

A menção a estes aspectos remete imediatamente às definições da LDB que, explicitamente, utiliza os mesmos termos com o intuito de vedar doutrinação ou preferência de uma religião em detrimento de outras no ambiente educacional:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.¹²¹

Se em seções anteriores o presente estudo procurou demonstrar aspectos de paridade entre as definições dispostas na BNCC e o método de aplicação do Ensino Religioso na educação segundo as bases da área de conhecimento das Ciências da Religião¹²², neste momento aponta-se a consonância entre o modelo educacional de Passos e os dispositivos supramencionados (sobretudo no artigo 6º, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 5/2018).¹²³

Passos defende, como visto, a aplicação do Ensino Religioso segundo o modelo educacional das Ciências da Religião; esta que, conforme Muller, estabelece-se de acordo com a teologia comparada e teórica. Ao descrever modelos de aplicações anteriores e exemplificá-los ao longo da história da pedagogia nacional (sobretudo em períodos coloniais, nos quais não havia distinção entre Estado e Igreja), o autor menciona como modelos ultrapassados o

¹¹⁸ MEC, 2018.

¹¹⁹ MEC, 2018.

¹²⁰ MEC, 2018.

¹²¹ BRASIL, 1996.

¹²² PASSOS, 2007, p. 65.

¹²³ MEC, 2018.

Catequético-Doutrinal e o Teológico. O modelo definitivo a ser aplicado seria o baseado nas Ciências da Religião que, conforme aduz o professor

consiste em tirar as decorrências legais, teóricas e pedagógicas da afirmação do ER como uma área de conhecimento... Trata-se de reconhecer, sim, a religiosidade e a religião como dados antropológicos e socioculturais que devem ser abordados no conjunto das demais disciplinas escolares por razões cognitivas e pedagógicas.¹²⁴

Selson Garutti referenda Passos quando escreve que o modelo de Ensino Religioso baseado em Ciências da Religião tende a atuar sob perspectivas científicas que pautam o componente curricular em área de conhecimento próprio, no qual o fenômeno religioso assume caracteres não dogmatizados a partir da ciência. Ainda segundo Garutti,

o delineamento desse modelo está permeado por uma cosmovisão Transreligiosa, compilado por uma construção epistemológica fundamentada na transdisciplinaridade. Construída por uma educação autônoma e emancipada de neutralidade cética do fenômeno religioso. [...] Por isso, toma-se o modelo das Ciências da Religião como pressuposto epistemológico e pedagógico de estudo do fenômeno religioso sem proselitismo, haja vista ser uma área de conhecimento relativamente nova, fundamentada na religiosidade humana, por meio da análise dos elementos comuns às várias religiões, expressos em suas multiplicidades. Assim, maior do que a confessionalidade religiosa está a o fenômeno religioso enquanto manifestação humana a ser estudada em suas mais variadas tradições. Faz-se necessário destacar qual seja a necessidade epistemológica na construção da disciplina do Ensino Religioso Escolar, viabilizando diálogo epistemológico, transitando nas diversas áreas como meio de entendimento e interpretação da compreensão humana existencial. Dessa forma, a sua epistemologia propicia investigação por meio de seu sentido filosófico, assumindo a religião/religiosidade como subjetividade humana, dialógica onde se transita diferenças, tanto ao nível objetivo de experiência humana como pensante, quanto ao nível subjetivo da existência como crente.¹²⁵

O terceiro dos núcleos definidos pela Resolução nº 5 permeia o ramo dos estudos integradores, que promoverão enriquecimento curricular por atividades que, dentre outros aspectos, oferecerão caráter científico e cultural, como eventos, produções de textos, estudos de casos, produções coletivas, monitorias, resolução de situações problema propostas e projetos de extensão, cultura e artes.¹²⁶

Também compõe o núcleo a promoção de atividades práticas que serão capazes de proporcionar vivências nas mais diferentes áreas que integram o campo educacional. Isso inclui aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos disponíveis e, atividades de comunicação/expressão, que fomentarão o uso de recursos de

¹²⁴ PASSOS, 2007, p. 65.

¹²⁵ GARUTTI, 2019, p. 671.

¹²⁶ MEC, 2018.

linguagem facilitadores da comunicação e argumentação baseado em informações científicas e de comprovação segundo o rigor acadêmico.¹²⁷

Após a definição dos núcleos integradores que compõem o curso em Ciências da Religião, o artigo 8º da Resolução efetiva a aplicação das definições contidas nesses fatores em componentes curriculares, seminários e atividades teórico-práticas. O propósito é a introdução e aprofundamento de estudos e a prática de docência em Ensino Religioso, para possibilitar aos licenciados a observância, acompanhamento e planejamento das atividades do ambiente de aprendizagem. Além disso, oportuniza a realização de atividades complementares, como elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e projetos de pesquisa e extensão de atividades de monitoria.¹²⁸

Como fundamentado anteriormente, a Ciência da Religião em muito se difere da Teologia. Sob nenhum aspecto deve, portanto, ser confundida com esta, uma vez que não pretende partir de um pressuposto pautado em fé, crença ou doutrina: ao contrário, afasta-se de tradicionalismos e acolhimento de verdades inquestionáveis para se aproximar da ciência: neutra e sem axiomas de valor, devendo estar fundamentada em análise, verificação, comparação e metodologia.¹²⁹

Quando se fala em Ciência da Religião, Muller inclusive deixa claro que consta como um dos objetos de investigação da disciplina a religião a partir de um ponto de vista geral e não particular. Segundo o autor, quem conhece uma religião, na verdade, não conhece nenhuma. Tal afirmativa, embora contraditória em um ponto de vista inicial, justifica-se a partir do pressuposto de que deve estudar-se a religião por uma perspectiva externa e imparcial; logo, científica: “A religião estudada e comparada situa-se, dessa maneira, numa perspectiva empírica, compatível com sua materialidade observável temporal e espacial, nos diferentes contextos e interrelações religiosas estritamente humanos.”¹³⁰

Arnaldo Érico Huff Júnior e Rodrigo Portella exemplificam um modelo de currículo que poderia compor o curso de licenciatura e bacharelado em Ciências da Religião. Em *Ciência da Religião: uma proposta a caminho para consensos mínimos*, os autores separaram quatro eixos distintos que englobariam componentes estudados durante o decorrer do curso. Para fins meramente ilustrativos, trataremos de discorrer, nos próximos parágrafos, sobre a ementa

¹²⁷ MEC, 2018.

¹²⁸ MEC, 2018.

¹²⁹ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 444.

¹³⁰ SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Ciências da Religião aplicada ao currículo do ensino religioso. *Rever*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 71-88, 2022.

curricular proposta pelos autores.¹³¹ Os quatro grandes eixos seriam: Eixo 1) Tradições Religiosas; Eixo 2) Religiões e Temas; Eixo 3) Pesquisa em Religião; e, Eixo 4) Formação Pedagógica.¹³²

O primeiro eixo (Tradições Religiosas) seria composto por: Religiões do Mundo Antigo; Religiões da China e Japão; Religiões da Índia; Budismo; Religiões Africanas; Religiões Ameríndias; Judaísmo; Cristianismo I (Origens); Cristianismo II (Desenvolvimentos); Islamismo; Catolicismo; Protestantismo; Pentecostalismo; Religiões Afro-Brasileiras; Espiritismo Kardecista; Novas Expressões Religiosas.¹³³

O segundo eixo (Religiões e Temas) seria constituído de Religião, Tolerância e Ecumenismo; Religião, Modernidade e Secularização; Religião, Pós-Modernidade e Pós Colonialidade; Religião, Política e Espaço Público; Religião e Violência; Religião e Estilos de Vida Contemporânea; Religião, Saúde e Bioética; Religião, Gênero e Sexualidade; Religião e Artes; Religião e Mística; Religião e Teologia; Religião e Psique; Religião e Educação; Religião e Ciência.¹³⁴

O terceiro eixo (Pesquisa em Religião) incluiria Leitura de Textos Religiosos Clássicos I; Leitura de Textos Religiosos Clássicos II; Leitura de Textos Religiosos Modernos I; Leitura de Textos Religiosos Modernos II; Análise e Interpretação em Ciência da Religião; Tempo e Espaço em Ciência da Religião; Pesquisa em Ciência da Religião, Trabalho de Conclusão de Curso I; Trabalho de Conclusão de Cursos II.¹³⁵

O quarto eixo (Formação Pedagógica) traria Saber da Ciência da Religião/Ensino Religioso Escolar; Estado, Sociedade e Educação; Processo de Aprendizagem; Metodologia do Ensino Religioso; Políticas Públicas e Gestão; Questões Filosóficas Aplicadas à Educação; Libras; Prática Escolar I; Prática Escolar II; Prática Escolar III; Estágio I; Estágio II.¹³⁶

Segundo Huff Júnior e Portella, a divisão em tais eixos e a distribuição em componentes curriculares nas modalidades Bacharelado e Licenciatura em Ciências da Religião seriam capazes de contribuir para que o acadêmico tenha visão geral do fenômeno religioso que se apresenta perante o contexto, não apenas nacional, mas também mundial, em religiões organizadas, institucionalizadas ou dispostas em divergentes cosmovisões religiosas.

¹³¹ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 451.

¹³² HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 451.

¹³³ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 451.

¹³⁴ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 451.

¹³⁵ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 451.

¹³⁶ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 451.

Da mesma forma, os componentes curriculares supramencionados analisam tensões, oportunidades e dificuldades enfrentadas pelas religiões em suas constituições no habitat em que se inserem, mediante ambientes que devem promover cultura pluralista sob a égide da liberdade de crença, de expressão e a laicidade do Estado.¹³⁷ Os autores apontam, ainda, que a tecnicidade proveniente do estudo e conseqüente formação em Ciências da Religião seriam capazes de levantar questionamentos, tais quais, de que forma

as religiões influenciam a sociedade moderna e por ela são influenciadas, em uma circularidade ou dialética. E, nesta complexa dialética, quais os papéis que a(s) religião(ões) exerce(m), ou pode(m) exercer, na sociedade contemporânea e em suas agendas. E vice-versa: como a sociedade contemporânea lida ou exerce influência sobre a agenda religiosa.¹³⁸

Para Huff Júnior e Portella, tais componentes são capazes de levar o educando ao contato com problematizações que discutem o motivo de ser da própria Ciência da Religião, com o intuito de que o cientista religioso em formação faça sua própria ciência de juízo interpretativo, bem como análises conceituais no sentido de torná-lo capacitado, com o respaldo epistemológico na atuação de um discurso autorizado em seus locais de interlocução profissional.¹³⁹

Finalmente, para aqueles que desejam a formação ao magistério [...] as disciplinas teóricas oferecem a possibilidade do educando conhecer questões referentes aos processos de educação, desde os pedagógicos e didáticos que têm como tema direto a religião e seu ensino, como os que se referem às relações entre educação, legislação e políticas públicas. Também formam, as disciplinas do Eixo, para uma correta compreensão, por parte do educando, das relações ensino-aprendizagem em seus diversos níveis. As disciplinas práticas, por sua vez, possibilitam ao educando o contato com a prática em sala de aula, e com tudo o que isto comporta: tensões, conflitos, planejamentos, recursos didáticos, relações humanas, oportunidades e dificuldades. É o momento (e o desafio) em que a teoria deve fazer-se carne e habitar o mundo real, fora do mundo da academia.¹⁴⁰

Neste sentido, tem-se ainda que a Ciência da Religião se consagra pela abordagem da religião sob diferentes eixos temáticos que possibilitam a indagação de diversos questionamentos que não são comuns em ciências correlatas, como a Teologia –mais preocupada com o acolhimento de determinada religião sem os devidos questionamentos quanto à sua essência –, a Ciência da Religião permitirá ao graduando, que futuramente exercerá o Ensino Religioso, questionar-se quanto à essência, função, origem e linguagem das

¹³⁷ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 455.

¹³⁸ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 455.

¹³⁹ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 455.

¹⁴⁰ HUFF JÚNIOR; PORTELLA, 2012, p. 456.

religiões.¹⁴¹ Tais questões, embora abarcadas pela subjetividade típica de uma ciência não exata, podem parecer pouco práticas, mas na realidade, colaboram para a formação crítica do acadêmico e profissional.¹⁴²

Maronildes Felix Limeira argumenta que o educador é o principal responsável pelo processo de ensino e, conseqüentemente, deste profissional é que se espera o conhecimento proveniente do ato de educar, no intuito de que obtenha êxito, mesmo diante das dificuldades enfrentadas decorrentes de eventuais falhas do sistema educacional, em se posicionar de maneira ética e profissional em sala de aula.¹⁴³

Nesse sentido, Renan da Costa Ferreira e Laude Erandi Brandenburg escrevem que o docente de Ensino Religioso deve estar previamente preparado para o diálogo transreligioso. Para este, não basta apenas dominar conceitos ou compreender o fenômeno religioso, mas se espera capacidade de racionalização do conhecimento lecionado com a realidade dos educandos, visando o alcance dos componentes curriculares da BNCC.¹⁴⁴

Para os autores mencionados, a formação em Ciências da Religião, sobretudo na área específica da Licenciatura para o Ensino Religioso, é deficitária, muito embora muitos tenham sido os avanços recentes no que tange à área de conhecimento. Mesmo com deficiências, entretanto, Ferreira e Brandenburg defendem que a formação acadêmica se constitui como método mais eficaz, que proporcionará tecnicidade para que o profissional docente atue segundo os preceitos que compõem os documentos norteadores, nestes inclusos a BNCC e a ementa estadual para o Ensino Fundamental, além das disposições legais da LDB e a Resolução nº 5/2018.¹⁴⁵

2.3 O respeito ao sincretismo religioso, à diversidade cultural e às ideologias seculares como objetivo da atuação do profissional

A BNCC de 2018 estabeleceu o Ensino Religioso como componente curricular de oferta obrigatória nas escolas públicas do Ensino Fundamental. Muito embora sua oferta pressuponha a obrigatoriedade perante a ementa curricular do componente docente, sua matrícula é

¹⁴¹ RODRIGUES, Elisa. Ciência da Religião e Ensino Religioso: efeitos de definições e indefinições na construção dos campos. *REVER*, São Paulo, v. 15, n.2, p. 55-66, 2015. [online]. p. 55.

¹⁴² LIMEIRA, Maronildes Felix. Formação em Ciências das Religiões: contribuições para o Ensino Religioso. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, V. *Anais...* Campo Grande: CENEDU, 2018. p. 1-9. [online].

¹⁴³ LIMEIRA, 2018.

¹⁴⁴ BRANDENBURG, Laude Erandi; FERREIRA, Renan da Costa. O Ensino Religioso e a BNCC: possibilidades de se educar para a paz. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 508-522, 2019. [online]. p. 506.

¹⁴⁵ BRANDENBURG; FERREIRA, 2019, p. 506.

facultativa, conforme vimos.¹⁴⁶ A positivação de tais pressupostos é, na verdade, uma réplica do que dispõe o artigo 33 da LDB.

Ao tempo em que a legislação fora promulgada, a não obrigatoriedade perante matrícula do Ensino Religioso era reflexo da preocupação do legislador sobre o sincretismo religioso, não confessionalidade e liberdade de crença, princípios esses que, inclusive, encontram paridade com a Constituição Federal, quando definem o Estado laico.

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.¹⁴⁷

Da mesma forma, conforme apontado anteriormente, a Resolução nº 5/2018 instituiu que o curso na referida área do conhecimento habilitará o professor para docência em Ensino Religioso e deverá proporcionar desenvolvimento da ética profissional nas relações que dizem respeito à diversidade cultural e religiosa, bem como o aprendizado mediante diálogo de caráter transreligioso e intercultural, no intuito da conservação do reconhecimento de identidades, religiosas ou não, na perspectiva dos direitos humanos e da cultura de paz.¹⁴⁸

O artigo 4º da referida resolução estabeleceu que o egresso do curso de licenciatura em Ciências da Religião deverá estar apto em demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças que eventualmente possam surgir em âmbito escolar em relação à diversidade racial, cultural, social e regional.¹⁴⁹

Cabe salientar que a ementa do Ensino Religioso é, da mesma forma, constituída sob um viés laicista, no qual o professor responsável pelo seu lecionamento deve proporcionar, segundo as orientações da BNCC, aprendizado dos conteúdos a partir de pressupostos que remetam à liberdade de consciência, crença e promoção dos direitos humanos, contribuindo para o desenvolvimento de competências e habilidades que propiciem diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, ao exercitar respeito à liberdade de concepções, pluralismo ideológico e laicidade do Estado.¹⁵⁰

O documento *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: Conhecer, Respeitar e Conviver*, traz contextualização histórica de que a diversidade religiosa fora, por anos, negada

¹⁴⁶ BRASIL, 2018, p. 435.

¹⁴⁷ BRASIL, 1988.

¹⁴⁸ MEC, 2018.

¹⁴⁹ MEC, 2018.

¹⁵⁰ BRASIL, 2018.

em uma convivência assimétrica de indivíduos com culturas, identidades e crenças diferentes, remetendo a equívocos e preconceitos perpetuados.¹⁵¹No meio educacional, em especial, o preconceito religioso perpetuou modelos pedagógicos ultrapassados por anos, como aqueles classificados como Método Catequético-Doutrinal, popularizados no período colonial, em que ainda não se fora positivada a separação entre as instituições religiosas (sobretudo, católicas romanas) e o Estado.¹⁵² Junto a tais fatores, motivações de ordem econômica, social, política e cultural são somadas ao espectro de preconceitos e intolerância:

crenças religiosas podem ser utilizadas para produzir cegueiras, endossar lógicas opressivas e exploradoras, subverter sentidos, alienar pessoas em favor de desejos particulares, movendo/alterando a vida cotidiana, destruindo, mutilando, silenciando mundos e vidas.¹⁵³

Quando estudamos tolerância e respeito à diversidade perante ordenamentos jurídicos e políticas públicas fomentadas pelo Estado, documentos norteadores, como a *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, aprovada pela Conferência Geral de UNESCO, podem ser destacados.¹⁵⁴ Desta, o Estado brasileiro fora signatário, e como tal, comprometeu-se em perpetuar os princípios e apontamentos positivados no documento.¹⁵⁵ Para estes fins, se a legislação brasileira já caminhava para ideais de respeito aos direitos humanos a partir de tempos posteriores ao período que compreendeu a Ditadura Militar, a promulgação da Declaração em tela contribuiu ainda mais para a observância de tais princípios.¹⁵⁶

O artigo 1º da Declaração estabelece que, para os fins a que se destinam as conceituações e positavações que se seguirão, considera-se tolerância o ato de respeitar, aceitar e apreciar a riqueza da diversidade de culturas que compõem o mundo globalizado. Da mesma forma, a tolerância compreende aceitação de diferentes formas de expressar e exprimir nossas qualidades enquanto seres humanos, e deve ser fomentada através do conhecimento e valores subjetivos como abertura de espírito, além de comunicação, liberdade de pensamento, consciência e crença.¹⁵⁷

Entretanto, antes mesmo que a *Declaração de Princípios sobre a Tolerância* fosse aprovada, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* já trazia conceitos que remetem ao

¹⁵¹ FLUERI, Reinaldo Matias; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; HARDT, Lúcia Schneider; KOCH, Simone Riske. *Diversidade Religiosa e Direitos Humanos: conhecer, respeitar e conviver*. São Paulo: Edifurb, 2013, p. 15.

¹⁵² AMORIM, Simone Silveira; SILVA, Gleidson. Apontamentos sobre a educação no Brasil Colonial (1549-1759). *Revista Interações*, Campo Grande, v. 18, n. 4, p. 185-196, 2017. [online]. p. 185.

¹⁵³ FLUERI; OLIVEIRA; HARDT; KOCH, 2013, p. 15.

¹⁵⁴ JANUSZ, Symonides (org.). *Direitos humanos: novas dimensões e desafios*. Brasília: Unesco, 2003. [online].

¹⁵⁵ UNESCO. *Declaração de Princípios sobre a Tolerância, 28º reunião*. 16 nov. 1995. [online].

¹⁵⁶ MAVILA, Olga Espinoza. Os Direitos Humanos na construção da Democracia pós-Regime Militar. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 3, n. 5, p. 289-306, 2003. [online].

¹⁵⁷ UNESCO, 2022.

respeito à diversidade religiosa, multiculturalização e tolerância sobre as diferenças.¹⁵⁸ Como herança de períodos sombrios, no qual o Partido Nazista da Alemanha perseguira judeus, ciganos, homossexuais, negros e outras minorias, sob a justificativa de uma suposta superioridade racial que, na verdade, refletia fascismo e intolerância, diversos Estados uniram-se na criação do que viria a se chamar Organização das Nações Unidas. A entidade surgia com o intuito de promover convivência harmônica perante as diferenças e evitar eventuais novos conflitos armados em escala mundial, como fora a Segunda Guerra Mundial.¹⁵⁹

Na proclamação da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, principal documento extraído da união dos países membros da Organização das Nações Unidas em 1948, a despeito de temáticas como tolerância, lê-se em seu artigo 26, que as instruções educacionais devem ser gratuitas para todos os seres humanos, devendo promover valores como compreensão, tolerância e amizade entre os diferentes grupos raciais, nações e denominações religiosas, no intuito da manutenção da paz.¹⁶⁰ Em seu artigo 18 mostra que os cidadãos terão direito, além da liberdade de pensamento e de consciência, à liberdade de religião, podendo, inclusive, manifestá-la em público ou em particular.¹⁶¹

As definições de Rao V. B. J. Chelikani trazem o conceito de tolerância como

uma virtude pessoal que reflete a atitude e a conduta social de um indivíduo ou o comportamento de um grupo. Pode ser a idéia, a capacidade ou o gesto de voltar-se para uma realidade diferente de sua própria maneira de ser, de agir ou de pensar. Pode ser uma postura indiferente ou voluntariamente neutra de reconhecimento da existência da diferença ou, então, uma atitude de resistência paciente mesclada de desaprovação. Pode, também, consistir em aceitar a diferença, vendo nela uma fonte de enriquecimento, em vez de demonstrar permissividade em relação às coisas, boas ou más, sem julgá-las.¹⁶²

De volta à *Declaração de Princípios sobre a Tolerância*, seu texto apresenta, ainda, a tolerância a partir da harmonia na diferença, não sendo tão-somente um dever de ordem ética, que se inicia e se extingue em si próprio, mas, ultrapassando-o, de modo a constar-se como uma necessidade política e jurídica, influenciando, inclusive, na promulgação de instrumentos legais.¹⁶³

O papel do Estado, enquanto ente sob o qual todos estão submetidos, não se limita a legislar sob valores subjetivos e pouco práticos que remetam à conceituação da *Declaração*,

¹⁵⁸ BEETS, Antoon de. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. *História da Historiografia*, Ouro Preto, v. 3, n. 05, p. 86-114, 2010. [online]. p. 86.

¹⁵⁹ BEETS, 2010, p. 86.

¹⁶⁰ ONU. Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10 dez. 1948.

¹⁶¹ ONU, 1948.

¹⁶² CHELIKANI, Rao V. B. J. *Reflexões sobre a tolerância*. Rio de Janeiro: Garamond, 1999. p. 18.

¹⁶³ UNESCO, 1995.

mas, deve ser incisivo na aplicação da lei, e estendendo seu poder para além das vias judiciais, abrangendo, também, meios administrativos, educacionais e sociais.¹⁶⁴

O Estado parece agir dessa forma quando, no meio educacional, defende a aplicação do Ensino Religioso segundo preceitos de respeito à diversidade religiosa e, ainda mais, quando constitui componente curricular na BNCC, segundo o método de aplicação das Ciências da Religião.¹⁶⁵

Quando retomamos na LDB, principalmente no que tange à obrigatoriedade da oferta do Ensino Religioso, mas em sua matrícula facultativa, Danielle Ventura de Lima Pinheiro e Marinilson Barbosa da Silva escrevem que o profissional por trás do lecionamento desta, precisa elaborar metodologias de ensino que façam com que os estudantes se sintam atraídos e sejam respeitados em suas diversas formas de professar a fé, para que possam influenciar uma maior adesão.¹⁶⁶

Não obstante, o proselitismo presente na mentalidade de estudantes que professam divergentes crenças religiosas assume, neste ponto, perspectiva que desafia o professor a pensar em formas de combater a discriminação religiosa e cultural em sala de aula, o que é possível a partir da aplicação direta de habilidades previstas na própria BNCC.¹⁶⁷

Destacam-se algumas das habilidades contidas no documento norteador: identificar e acolher as semelhanças e diferenças entre o eu, o outro e o nós, componente na unidade temática Identidades e Alteridades, para o 1º ano do Ensino Fundamental; identificar as diferentes formas pelas quais as pessoas manifestam sentimentos, ideias, memórias, gostos e crenças em diferentes espaços, pertencente à unidade temática Manifestações Religiosas, também para o 1º ano do Ensino Fundamental; e identificar, distinguir e respeitar símbolos religiosos de distintas manifestações, tradições e instituições religiosas, da unidade temática Identidades e Alteridades, para o 2º ano do Ensino Fundamental.¹⁶⁸

Do profissional que exercerá docência em Ensino Religioso se espera a tarefa de professar as ideias e esclarecer razões pelas quais, por exemplo, se reza o Pai Nosso em alguns meios sociais, mas, entretanto, não cabe ao docente universalizar tais ideias de modo a impô-las como verdades absolutas. Dessa forma, não se deve, igualmente sequer cogitar que, nos

¹⁶⁴ UNESCO, 1995.

¹⁶⁵ SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. *EDUR, Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 37, p. 1-18, 2021. [online]. p. 9.

¹⁶⁶ PINHEIRO, Danielle Ventura de Lima; SILVA, Marinilson Barbosa. A atuação do grupo de estudo e pesquisa “FIDELID/UFPB” na formação continuada do Ensino Religioso: a dimensão do sagrado na BNCC e do respeito à diversidade religiosa na rede municipal de João Pessoa. *Religare*, Paraíba, v. 17, n. 1, p. 324-344, 2020. [online]. p. 324.

¹⁶⁷ PINHEIRO; SILVA, 2020, p. 324.

¹⁶⁸ BRASIL, 2018.

grupos em que se realiza determinada oração, tal ação ocorra de maneira obrigatória, do mesmo modo em que não se deve fomentar o pensamento de que nos grupos religiosos que não se identifique com a prece, haveria qualquer nível de desqualificação.¹⁶⁹

Dessa forma, conforme salienta Elisa Rodrigues, as especificidades que compõem o lecionamento do Ensino Religioso revelam que em seu âmbito

pode-se ler uma oração, pode-se mesmo tentar compreender o sentido de cada um de seus versos (dependendo da faixa etária do grupo de alunos[as]), mas não se pode rezá-lo com as crianças/adolescentes. Essa prática é de alçada da religião e não da escola e tampouco do professor de Ensino Religioso. No ambiente da sala de aula e nos espaços escolares se pode falar a respeito das práticas religiosas, mas não as efetuar. Reside aí a diferença entre ensinar sobre religião e fazer proselitismo religioso.¹⁷⁰

Elisa Rodrigues escreve, ainda, que o ato de falar sobre algo e de explicar a seu respeito com a finalidade de desmistificá-lo, torná-lo mais simples ou disseminar informações a seu respeito, é fundamental e inerente ao ofício do professor. Ao fazê-lo, o profissional lança luz sobre algo que se manteve velado antes de ser descoberto pelo estudante: retira-se, portanto, o véu da obscuridade que antes o permeou para perseguir os sentidos dele no âmbito do tempo e espaço.¹⁷¹

Não é exclusivo ao professor de Ensino Religioso o ato de lançar luz sobre a obscuridade do desconhecimento, mas, em específico (e, ainda mais, sobre a área de conhecimento das Ciências da Religião), o papel do professor se destaca pela tarefa em desmascarar preconceitos, acolher diferenças e ressignificar visões etnocêntricas, o que Rodrigues define como Ensino Religioso reflexivo.¹⁷²

Cabe apontar os benefícios inerentes à formação em Ciências da Religião, com especial enfoque na modalidade licenciatura em Ensino Religioso, que, dentre outros fatores, pode contribuir significativamente para que o profissional que exercerá a docência no Ensino Fundamental desempenhe seu ofício de maneira a promover, efetivamente, o cumprimento da ementa e competências dispostas na BNCC, além de respeitar as diferenças e acolher a multiculturalização.¹⁷³

Sérgio Junqueira escreve a este respeito que nos momentos em que o Ensino Religioso é compreendido como mecanismo de divulgação de determinada concepção religiosa, corre-se o risco de que estejamos diante de uma perspectiva na qual a formação do professor e a leitura

¹⁶⁹ RODRIGUES, 2015, p. 62.

¹⁷⁰ RODRIGUES, 2015, p. 62.

¹⁷¹ RODRIGUES, 2015, p. 62.

¹⁷² RODRIGUES, 2015, p. 61.

¹⁷³ JUNQUEIRA, 2019, p. 6.

dos textos didáticos utilizados por este assumam caráter puramente doutrinário, o que nos remete ao primeiro e inadequado dos modelos educacionais apontados por João Décio Passos (qual seja, Catequético-Doutrinal).¹⁷⁴

A sugestão feita por Junqueira gira em torno do ensino a partir de uma perspectiva antropológica, cujos valores identificam a formação de compreensão da religiosidade presente no ser humano. O autor consagra a formação do profissional como um processo que deve ser contínuo e capaz de desenvolver o conhecimento científico religioso, e não doutrinário; daí se justificando, uma vez mais, a importância da formação destes profissionais em Ciências da Religião, na modalidade Licenciatura em Ensino Religioso, para o correto desempenho da função que ocuparão como lecionadores na referida área de conhecimento no Ensino Fundamental.¹⁷⁵

Junqueira escreve, ainda, sobre o Ensino Religioso que

O Ensino Religioso pretende ser um serviço ao crescimento global da pessoa, mediante uma cultura, que atenta também à dimensão religiosa da vida. É um serviço educativo e cultural oferecido a todos quando estão dispostos a considerar o grande problema do homem e da cultura. Considerando que o período escolar é um momento privilegiado para pesquisa e de verificação, é mais fácil compreender que o Ensino Religioso poderá responder à função própria da escola, que é chamada a favorecer os alunos a uma atitude de confronto, ao diálogo, e à convivência democrática.¹⁷⁶

Igualmente, Junqueira e Rodrigues são incisivos quando argumentam que a organização da formação profissional do docente em Ensino Religioso pressupõe caráter compreensivo de que o saber religioso não assumirá proposta de fé em um sentido amplo de orientação, mas sim no sentido de inferência que a fé institucionalizada, ou não, pode assumir em uma sociedade. Nestas inferências estão inclusas todas as consequências e desafios enfrentados a partir da fé. Em outras palavras, trata-se de compreender para respeitar.¹⁷⁷

Nesse mesmo sentido, Elisa Rodrigues escreve que

a Ciência da Religião é uma ciência interpretativa, e isso lhe confere a dignidade de não se colocar acima de nenhuma outra ciência, tampouco acima do tema que a move: o fenômeno religioso. Mas, porque seu tema exclusivo é a religião e as formas como se expressa, atinando para os termos que internamente a constituem e para a experiência dela, testemunhada nas narrativas de quem a vivencia, entendo que a Ciência da Religião tem o potencial de servir ao Ensino Religioso teórica e metodologicamente. Mesmo que, na condição de campos em construção, tanto uma quanto a outra possuem na perspectiva fenomenológica um caminho dialógico, porque compreensivo, para construção de uma aprendizagem significativa que alimente uma

¹⁷⁴ JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. Saberes docentes e concepções de Ensino Religioso. *Estudos de Religião*, São Bernardo do Campo, v. 34, n. 1, p. 155-176, 2020. [online].

¹⁷⁵ JUNQUEIRA; RODRIGUES, 2020.

¹⁷⁶ JUNQUEIRA, 2019, p. 9.

¹⁷⁷ JUNQUEIRA; RODRIGUES, 2020.

sociedade pluralista e mais cidadã. Pode-se dizer, então, que a fenomenologia constitui aquilo que une as duas pontas e estabelece ligação entre o mundo das ideias e o ambiente escolar. falar sobre Ensino Religioso hoje pressupõe que sua prática docente requer preenchimento, isto é, pesquisa, estudo, observação, comparação, análise e, finalmente, compreensão. Caso contrário, as aulas de Ensino Religioso permanecerão envolvidas no imbróglío entre ensinar sobre religião e fazer proselitismo. Algo que no momento atual não mais tem sentido, tendo em vista a produção científica sobre Ensino Religioso publicada e em circulação, a trajetória da Ciência da Religião no Brasil e o recente quadro histórico e político envolvendo a penetração e atuação crescente de religiosos na arena pública de debates.¹⁷⁸

Sugere-se, portanto, que um meio viabilizador de aplicação do Ensino Religioso se daria pelo ato de respeitar suas bases segundo as Ciências da Religião, conforme sugere João Décio Passos. Essa forma de ensino pode acolher a diversidade religiosa e promover os valores de manutenção da cultura de paz.¹⁷⁹ Mais que isso: segundo Junqueira, a formação do profissional em Ciências da Religião, na modalidade Licenciatura em Ensino Religioso, é capaz de proporcionar que o profissional aja de maneira a respeitar a diversidade de fé, assim atendendo os requisitos que constam em documentos como a BNCC.¹⁸⁰

Em resumo, a Resolução nº 5/2018 e a literatura dispõem que o egresso no referido curso estaria apto a demonstrar consciência da diversidade e respeito às diferenças que eventualmente possam surgir em âmbito escolar. Seja a diversidade racial, cultural, social e regional, todas seriam objeto de reflexão e atenderiam aos preceitos legais e científicos.

¹⁷⁸ RODRIGUES, 2015, p. 64.

¹⁷⁹ PASSOS, 2007.

¹⁸⁰ JUNQUEIRA, 2019.

3 A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO PARA PROFESSORES QUE POSSUEM GRADUAÇÃO EM OUTRAS ÁREAS DO CONHECIMENTO

As seções e capítulos que compuseram o presente estudo discorreram, até aqui, a respeito da formação de professores que se habilitarão para o lecionamento da disciplina Ensino Religioso na Rede Pública do Ensino Fundamental. Como aduzido anteriormente, o curso em licenciatura em Ciências da Religião configura-se como mecanismo de habilitação ao nível de formação inicial para que se desempenhe o referido ofício, conforme positiva a Resolução n° 5, 28 de dezembro de 2018, instituída pelo Conselho Nacional de Educação no uso de suas atribuições.¹⁸¹

Se, por um lado, até aqui procurou-se salientar a importância em formar-se na referida área do conhecimento para a habilitação como docente, o presente capítulo procurará dar um passo adiante e, com as explanações que se seguirão, demonstrar o valor da formação em caráter continuado em Ciências da Religião; neste ponto, não se reduzindo tão-somente aos licenciados no referido curso, mas, de maneira mais ampla, também àqueles profissionais que, embora não tenham se formado especificamente em Ciências da Religião, de alguma forma, escolhem essa área do conhecimento na modalidade formação continuada.¹⁸²

Este capítulo quer discutir a formação continuada em Ciências da Religião tomando como base os professores oriundos de outras áreas do conhecimento. Trata-se de uma formação necessária, tendo em vista que a área Ciências da Religião é relativamente recente no Brasil, além da distribuição do fenômeno religioso em distintos espaços, possibilitando que se torne objeto de pesquisa em diálogo com distintas áreas do saber.

3.1 A valorização do currículo de um profissional que exerce formação continuada

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo publicou a Resolução n° 1.900 no Diário Oficial, em 26 de novembro de 2009, para dispor sobre a oferta do Ensino Religioso no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo. O dispositivo

¹⁸¹ BRASIL, 2018.

¹⁸² MARTINS, Nathália Ferreira de Sousa. O ensino religioso do estado do Espírito Santo: uma análise curricular. *Revista de Estudos de Religião*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 99-127, 2020. p. 99.

discorre, dentre outras diretrizes, acerca da docência do referido componente curricular, estabelecendo requisitos de admissibilidade.¹⁸³

Para estes fins, lê-se em seu artigo 8º:

Art. 8º A docência da disciplina Ensino Religioso na rede pública do Estado do Espírito Santo será exercida por professores do quadro efetivo do Estado ou do município, em cada caso, que possuam, pelo menos, uma das seguintes titulações:

I- licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de pós graduação lato sensu em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 01, de 08/06/07, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 25-09-08.

II- licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III- curso médio, na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, para atuação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.¹⁸⁴

Antes, entretanto, cabe breve explanação sobre a formação continuada. José Carlos Libâneo a considera como prolongamento da formação inicial, com o intuito de visar o aperfeiçoamento profissional, teórico e prático no contexto do ambiente de trabalho e desenvolvimento de uma cultura geral e mais ampla.¹⁸⁵ Para fins jurídicos e, conseqüentemente, institucionais, que hão de reger as disposições pedagógicas ao nível nacional, Edson Carvalho Guedes, Débora de Souza Costa e Lívia Maria Montenegro Lins defendem que o marco legal¹⁸⁶ da formação continuada dá-se através da união de instrumentos positivos específicos contidos no corpo da Constituição Federal¹⁸⁷, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹⁸⁸ e no Plano Nacional de Educação¹⁸⁹.¹⁹⁰

A Carta Magna, em seu artigo 39, parágrafo 2º, promulga que é papel da União, Estados e Distrito Federal, em competência concorrente, manter escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, deste modo, constituindo-se a participação em cursos um dos requisitos para a promoção na carreira.¹⁹¹ Para os autores, através da leitura do

¹⁸³ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Resolução CEE/ES nº 1.900/2009. Dispõe sobre a oferta da disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo. Diário Oficial do Espírito Santo, Vitória, 26 nov. 2009. [online].

¹⁸⁴ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2009.

¹⁸⁵ LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e gestão da escola: teoria e Prática*. Goiânia: Alternativa, 2004, p. 32.

¹⁸⁶ Marco legal é aquela base sobre a qual determinada instituição se constitui, para estes fins determinando sua natureza e alcance de sua participação perante a sociedade/contexto político.

¹⁸⁷ BRASIL, 1988.

¹⁸⁸ BRASIL, 1996.

¹⁸⁹ BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília: MEC: 2014.

¹⁹⁰ GUEDES, Edson Carvalho; COSTA, Débora de Souza; LINS, Lívia Maria Montenegro. Formação continuada de professores(as): marco legal, conceitos e significados. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM EDUCAÇÃO SUPERIOR, II, João Pessoa, II. *Anais...* João Pessoa: COIPESU, 2014. [online].

¹⁹¹ BRASIL, 1988.

supramencionado dispositivo legal, extrai-se o ensejo da Constituição Federal em reconhecer a necessidade da formação do servidor de maneira contínua, em busca da melhoria dos serviços que hão de ser prestados à população.¹⁹²

No que lhe concerne, a Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional traz em seu artigo 62-A a garantia da formação continuada para profissionais da educação, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, nestes inclusos, cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos de Pós-Graduação.¹⁹³

Neste ponto, a leitura da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, surge como importante aparato legal para as discussões ora propostas.¹⁹⁴ A legislação refere-se especificamente à formação continuada quando, em sua seção intitulada “estratégia”, dispõe como incumbência do Plano Nacional de Educação propor

institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; [...] implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; [...] promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; [...] promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização; [...] fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional; [...] formar, ao nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino; [...] realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma

¹⁹² GUEDES; COSTA; LINS, 2015.

¹⁹³ BRASIL, 1996.

¹⁹⁴ BRASIL, 2014.

orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.¹⁹⁵

Como visto, por força da Resolução nº 1.900/2009 publicada pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, o profissional que deseja exercer a profissão de lecionador de Ensino Religioso no Ensino Fundamental da Rede Pública deverá, necessariamente, cursar Ciências da Religião na modalidade Licenciatura ou formar-se inicialmente em qualquer área do conhecimento, acrescendo-se a esta, o curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Ensino Religioso. Também se admite a licenciatura em qualquer área do conhecimento, desde que somada a curso de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 190 horas ou curso médio, na modalidade Normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 80 horas para que atue nas séries iniciais do Ensino Fundamental.¹⁹⁶

De qualquer forma, tem-se aqui, hipóteses de formação continuada; estas que não se limitam à formação inicial, mas anseiam pelo curso em Ensino Religioso ou em Pós-Graduação *lato sensu* na referida área do conhecimento. Verifica-se hipótese de valorização do currículo do profissional e reconhecimento da importância da formação continuada não apenas para o melhor desempenho do profissional em sala de aula, mas enquanto objetivo positivo e incisivo de admissão para a habilitação legal e conseqüentemente correto lecionamento do professor de Ensino Religioso.¹⁹⁷

Para os fins a que se destinam o presente estudo, aduz-se que a formação continuada não se limita a curso ou palestra, mas sim, algo *contínuo*, que fomenta encontros periódicos capazes de acompanhar o desenvolvimento profissional do educador.¹⁹⁸ Para tanto, a formação continuada é instrumento enriquecedor do currículo do lecionador, mas não deve ser reduzida tão-somente a mera certificação burocrática que se soma às competências do profissional. Mais que isso: ao não se limitar a ser apenas um curso, deve procurar ser aplicada em apoio às competências que dispõem a BNCC¹⁹⁹, bem como em seus objetos de conhecimento e habilidades; estes que, por sua vez, hão de ser aplicáveis durante a prática pedagógica em si.²⁰⁰

Com relação ao currículo do profissional, Leila Leatrice Salanha Pacheco escreve que um dos aspectos que revelam maior resistência com relação à formação continuada de

¹⁹⁵ BRASIL, 2014.

¹⁹⁶ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2009.

¹⁹⁷ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2009.

¹⁹⁸ MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM. *Critérios de formação continuada dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular*. [s.d.]. [online].

¹⁹⁹ BRASIL, 2018, p. 435.

²⁰⁰ MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM, [s.d.].

profissionais está ligado à falsa crença de desnecessidade em dar continuidade ao processo de formação. Principalmente profissionais mais antigos tendem a enxergar a formação continuada como mecanismo de mero aporte de conhecimento excessivo, no qual os professores se tornariam reprodutores de um longo currículo escolar, mas que, na prática, não traria favorecimento ou desenvolvimento diferenciado para a aplicabilidade em sala de aula e consequente desenvolvimento do conhecimento do discente.²⁰¹

Contra-argumentando, a própria autora escreve que para além de uma formação inicial e acadêmica, é fundamental que o lecionador esteja disposto a mover-se em direção à inovação e busca de diferencial para a aplicabilidade prática em suas aulas, o que é possível graças à utilização de, por exemplo, elementos lúdicos e concretos, capazes de estimular o educando em seu processo de aprendizagem e despertar neste o estímulo de ligar os conteúdos à prática.²⁰²

A autora escreve, ainda, que é fundamental, que o discente adquira a consciência de que o seu processo de formação deve ser constante e infindável, na medida do possível. Não deve, o lecionador, contentar-se com a formação inicial, uma vez que a formação continuada é capaz de enriquecer o currículo do profissional, colaborar com a formação do indivíduo de maneira crítica e criativa, além enriquecer sua prática em sala de aula.²⁰³

Também deve pautar-se em proporcionar ao professor desenvolver as competências gerais a que se dispõem por meio da vivência profissional. Dessa forma,

os professores precisam ser expostos a situações em que vivenciem as competências gerais, por exemplo, trabalhando em grupo com seus pares ou refletindo sobre um projeto de vida pessoal. Para isso, é importante que o formador tenha e transpareça atitudes e valores alinhados às competências.²⁰⁴

Melo escreve que o professor é um dos profissionais que mais possui necessidade em manter-se atualizado, de modo inequívoco a aliar a tarefa de ensinar à de estudar. A transformação dessa necessidade em direito é fundamental para que o profissional adquira a valorização profissional e desempenho em patamares de competência a que são esperados de sua função social.²⁰⁵

Sílvia Maria de Oliveira Ribeiro é incisiva ao afirmar que a formação em caráter continuado faz com que o professor “esteja sempre em busca de capacitação profissional e

²⁰¹ PACHECO, Leila Leatrice Saldanha; FRAGA, Marta Elisabete de. A importância da formação continuada para o bom desempenho do docente. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, I; SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, III. *Anais...* Taquara-RS: FACCAT, 2016.

²⁰² PACHECO; FRAGA, 2016.

²⁰³ PACHECO; FRAGA, 2016.

²⁰⁴ MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM, [s.d.].

²⁰⁵ MELO, Maria Teresa Leitão de. Programas Oficiais para Formação dos Professores de Educação Básica. *Educação & Sociedade*, São Paulo, a. XX, n. 68, p. 45-60, 1999. p. 45.

assim desperte no ser pesquisador o interesse por formações”²⁰⁶. A respeito da temática formação continuada, fala-se frequentemente em termos como capacitação; este que, inclusive é trazido pela Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 que, dentre outras competências, instituiu políticas e diretrizes para o desenvolvimento pessoal.²⁰⁷

Embora revogado, o decreto em tela serve, para fins hermenêuticos, como fonte para discorrer o que se entende por tal terminologia: lê-se *capacitação* como processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências de caráter institucionais, possível através do desenvolvimento, por sua vez, de competências individuais.²⁰⁸

Neste ponto, a BNCC fornece as competências específicas do Ensino Religioso para o Ensino Fundamental. Tais competências podem servir, a partir daqui, como expectativas a serem alcançadas pelo profissional que exercerá lecionamento no referido componente curricular, e que, conseqüentemente, só serão atingidas, de fato, pelo profissional que cursou Ciências da Religião na modalidade licenciatura ou que cursou Ensino Religioso a partir de sua formação continuada. As competências que se seguem já foram explicitadas nas seções anteriores que compuseram o presente estudo, mas cabe retomá-las rapidamente.²⁰⁹

Ao profissional que desempenha docência em Ensino Religiosa, espera-se competências como conhecimento de aspectos estruturantes de diferentes tradições e movimentos religiosos, bem como filosofias de vida, pautados em pressupostos que seguirão rigor científico e acadêmico. Também compete ao profissional a valorização e respeito às múltiplas formas de manifestação religiosa que eventualmente venham ser presenciadas em sala de aula, principalmente quando falamos de um país cuja diversidade cultural, religiosa e racial são elementos tão presentes em uma sociedade contemporânea multifacetada.²¹⁰

Da mesma forma, o profissional que leciona Ensino Religioso não pode deixar de revestir-se do reconhecimento e cuidado de si próprio, do outro, da coletividade e da natureza, ao mesmo tempo, em que convive com diversidade de crenças, pensamentos, convicções e modos de ser e viver. O debate, problematização e posicionamento contrário a práticas que

²⁰⁶ RIBEIRO, Sílvia Maria de Oliveira; SILVA, Raimundo Jackson Nogueira da; CAMPOS, Rejane Chaves. Formação contínua: a valorização do ser docente. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, V. *Anais...* Campo Grande: CONEDU, 2018. p. 1-11.

²⁰⁷ BRASIL. Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006. Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2006.

²⁰⁸ BRASIL, 2006.

²⁰⁹ FAÇANHA, Marta Braga; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na base Nacional Comum Curricular: os fundamentos para educação de qualidade. *Revista Pistis Prax.*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 477-496, 2021. p. 477.

²¹⁰ BRASIL, 2018.

reproduzem comportamentos explicitamente intolerantes, discriminatórios e violentos em cunho religioso deve ser fomentado, assim esperando que o professor assuma a postura de assegurar a contemplação dos direitos humanos no constante exercício de cidadania e promoção da cultura de paz.²¹¹

As competências a que se referem os parágrafos anteriores, dispostas na BNCC, são possíveis, se não pela licenciatura em Ciências da Religião, pela formação continuada, conforme se traduz pela interpretação retirada da Resolução promulgada pela Secretaria de Educação do Estado, que confere aos profissionais que exerceram formação em outras áreas do conhecimento ou no Curso Normal, a possibilidade de se habilitarem à docência em Ensino Religioso, se passarem pela formação continuada possível através, por exemplo, de Pós-Graduação *lato sensu*.²¹²

A partir dos presentes pressupostos, parte-se da perspectiva de que a formação continuada se configura um mecanismo fundamental para o aperfeiçoamento profissional, bem como para viabilizar uma aplicação do ensino de maneira a contextualizar a realidade dos estudantes com os conteúdos práticos a serem lecionados.²¹³

O Brasil é um país de proporções continentais e, conseqüentemente, é formado por pessoas que gozam de diferentes traços, valores culturais e religiosos. O Ensino Religioso deve, portanto, por disposição da BNCC e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, propor um ensino que carece de proselitismos, mas, que segundo os apontamentos de João Décio Passos, organiza-se segundo as bases das Ciências da Religião; esta que encara o fenômeno religioso de modo a não trazer esta ou aquela religião como verdade absoluta.²¹⁴

Ao professor incumbem-se tais prerrogativas, direitos e deveres.²¹⁵ É ele quem estabelece a ponte entre o conhecimento e o educando, e, portanto, neste profissional é que se deve investir na constante busca pela profissionalização, capacitação e formação; que, não obstante, não deve (ou não deveria) se bastar na formação inicial.²¹⁶ Pelo contrário: viu-se na presente seção que a formação continuada se mostra instrumento que, não apenas valoriza o currículo do profissional (seja de qualquer área do conhecimento), mas que, para fins institucionais, serve também como requisito para habilitação profissional do docente em Ensino Religioso que exercerá seu ofício perante o Ensino Fundamental na Rede Pública.²¹⁷

²¹¹ BRASIL, 2018.

²¹² SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2009.

²¹³ BRASIL, 2018.

²¹⁴ PASSOS, 2007, p. 65.

²¹⁵ JUNQUEIRA; RODRIGUES, 2020.

²¹⁶ JUNQUEIRA, 2019.

²¹⁷ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2009

3.2 A formação continuada em Ciências da Religião

Se, em seções anteriores o presente estudo pautou-se em destacar a valorização do currículo do profissional capacitado segundo os preceitos da formação continuada em Ensino Religioso, a atual seção procurará dar um novo passo, salientando aspectos subjetivos quanto à formação continuada em si; sem se pautar, exclusivamente, nas definições legais trazidas no tema ou na valorização do currículo do profissional (assuntos que já foram explorados anteriormente).²¹⁸

Agora, as discussões que hão de seguir permearão subjetividades inerentes ao processo de conhecimento do professor que leciona Ensino Religioso na Rede Pública do Ensino Fundamental e que continuará seu processo de formação, uma vez habilitado para o exercício do referido ofício ao preencher os pressupostos legais.²¹⁹

Quanto à formação continuada, pensadores como Jacques Delors são incisivos ao destacarem que

A qualidade de ensino é determinada tanto ou mais pela formação contínua dos professores, do que pela sua formação inicial. A formação contínua não deve desenrolar-se, necessariamente, apenas no quadro do sistema educativo: um período de trabalho ou de estudo no setor econômico pode também ser proveitoso para aproximação do saber e do saber-fazer. [...] para ser eficaz terá de recorrer a competências pedagógicas muito diversas e a qualidades humanas como autoridade, paciência e humildade. Melhorar a qualidade e a motivação dos professores deve, pois ser uma prioridade em todos os países.²²⁰

Destaca-se, para tanto, nas discussões que se seguirão, a tecnicidade proveniente de cursos de Pós-Graduação na área das Ciências da Religião que hão de capacitar o profissional para preenchimento das expectativas dispostas na BNCC e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quando versam sobre respeito, multiculturalização e sincretismo religioso.

Para tanto, consta na Resolução nº 5 de 28 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências:

O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação ao nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação

²¹⁸ RODRIGUES, Polyana Marques Lima; LIMA, Williams dos Santos Rodrigues; VIANA, Maria Aparecida Pereira. A importância da formação continuada de professores da Educação Básica: a arte de ensinar e o fazer cotidiano. *Saberes Docentes em Ação*, v. 03, n. 01, p. 28-47, 2017. p. 2.

²¹⁹ MEC, 2018.

²²⁰ DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 8. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2003. p. 44.

Básica. Para além da docência, o licenciado em Ciências da Religião poderá atuar como pesquisador, consultor e assessor em espaços não formais de ensino, em instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades profissionais.²²¹

Assim sendo, o requisito para habilitação como professor do Ensino Fundamental no componente curricular Ensino Religioso passa a ser a formação inicial em Ciências da Religião. Tal perspectiva se mostra pertinente quando vislumbramos as disposições contidas na BNCC, sobretudo quando aloca o Ensino Religioso como pertencente à área do conhecimento próprio, em paridade ao que dispõem as Ciências da Religião.²²²

É, portanto, pacificado e afirmado perante a legislação que o curso de licenciatura em Ciências da Religião habilita ao nível de formação inicial o profissional que virá a exercer docência em Ensino Religioso no Ensino Fundamental. É, da mesma forma, pacífica a perspectiva de que o referido componente curricular integra área do conhecimento pertencente às Ciências da Religião, sobretudo, após a promulgação da BNCC em 2018.

Do exposto, o Ensino Religioso passou definitivamente, pós assegurado nas disposições que compõem a BNCC, a ser considerado área de conhecimento própria.²²³ Nesse sentido, a própria BNCC prescreve que é papel do Ensino Religioso

tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias de vida. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso adota a pesquisa e o diálogo como princípios mediadores e articuladores dos processos de observação, identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas.²²⁴

Nesse ponto, o documento normativo propõe que o conhecimento religioso, que se dispõe enquanto objeto da área de Ensino Religioso, deve ser produzido com foco em diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais; estas que investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em culturas divergentes e na formação das mais diversas sociedades.²²⁵

Assim, surgem discussões que propõem o Ensino Religioso analisado em interdisciplinaridade com outras áreas do conhecimento, perspectiva esta trazida pela própria

²²¹ BRASIL, 2018.

²²² GOMES, Edilene Batista. Base Nacional Comum Curricular e Ensino Religioso. *Ensino em Perspectivas*, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 1-12, 2021.

²²³ SANTOS, 2021, p. 9.

²²⁴ BRASIL, 2018, p. 435.

²²⁵ BRASIL, 2018, p. 435.

BNCC, conforme transcrição nos parágrafos anteriores.²²⁶ Embora pertencente à área de conhecimento próprio, tal divisão assume perspectiva tão-somente didática²²⁷, de maneira que a intenção de vislumbrar o Ensino Religioso isoladamente em relação às outras áreas de conhecimento poderia mostrar-se superficial e ineficiente em termos de aplicação.²²⁸

Neste aspecto, Damasceno e Gomes argumentam que, ante o estudo que compõe a formação continuada em Ensino Religioso (mais especificamente, no conteúdo que abrange Culturas e Tradições Religiosas), áreas como Antropologia, Sociologia e História devem ser estudadas em modelo interdisciplinar. Dessa forma, o diálogo entre as disciplinas deve ser realizado de modo a utilizar os preceitos trazidos pelas ciências, aplicadas em congruência aos pressupostos e perspectivas trazidas pela Ciência da Religião.²²⁹

Quando se discutem hipóteses como a interdisciplinaridade que permeia o lecionamento do Ensino Religioso, além da aplicabilidade em conjunto com as Ciências Humanas e Sociais, em geral, Rodrigues e Junqueira defendem que o componente curricular deve ser pautado na atuação em duas grandes áreas; sendo elas a das Ciências da Religião e a das Ciências da Educação.²³⁰

Da mesma forma, Sônia Maria Dias escreve que a competência inerente ao docente que atuará no Ensino Religioso do Ensino Fundamental deve estar sempre atenta às propostas curriculares trazidas por documentos norteadores; estes que não se resumem à BNCC, por exemplo.²³¹ A autora escreve que a partir das novas definições, “o Ensino Religioso deixou o cunho catequético para trás e assumiu um novo aspecto onde o aluno não será contemplado apenas dentro da denominação religiosa à qual pertence”²³².

Diante de tais mudanças, processos multiculturais e interdisciplinares apoiados nas Ciências Sociais, por exemplo, permitem ao profissional vislumbrar tais divergências culturais e formas diferentes de professar a fé com maior propriedade pelo rigor científico e respeito às

²²⁶ ANTERO, Alysson Brabo. Formação continuada de professores de Ensino Religioso em interface com a educação à distância. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS – Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância, 2020. *Anais...* São Paulo: CIET; EnPED, 2020. p. 10.

²²⁷ NUNES, Marisa Fernandes. As metodologias de ensino e o processo de conhecimento científico. *Educar*, Curitiba, n. 9, p. 49-58, 1993. [online].

²²⁸ BRASIL, 2018, p. 435.

²²⁹ DAMASCENO, Sidney Allessandro da Cunha. As contribuições do modelo de formação continuada em João Pessoa para os professores de Ensino Religioso. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCACÃO, II. *Anais...* Campina Grande: Realize; CONEDU, 2015. [n.p.].

²³⁰ JUNQUEIRA; RODRIGUES, 2020, p. 121.

²³¹ DIAS, Sônia Maria; ROSSETO, Selma Correia. Formação continuada para docente de Ensino Religioso: uma perspectiva em construção. In: SENHORAS, Elói Martins (org.). *Políticas públicas na educação e a construção do pacto social e da sociabilidade humana*. Ponta Grossa: Atena, 2021. p. 128-134. p. 129.

²³² DIAS; ROSSETO, 2021, p. 129.

individualidades.²³³ A autora continua, e aponta que em todas as mudanças pelas quais a sociedade comumente passa, é papel dos professores que assumirão o ofício passar a informação de maneira multicultural, sempre atentos ao plano de ensino proposto e às disposições recentes contempladas no sistema jurídico e na BNCC.²³⁴

De fato, nas últimas décadas, o meio acadêmico passou a contemplar, em maior grau, a valorização de institutos como o da formação continuada; neste ponto, não se reduzindo à importância na área do conhecimento do Ensino Religioso, mas, igualmente, em outras áreas.²³⁵ Sérgio Junqueira contempla as últimas atualizações legislativas, pedagógicas e acadêmicas que passaram a incidir maior grau de valorização das formações continuadas.²³⁶

O envolvimento de Universidades, Secretarias de Educação, FONAPER, grupos educacionais civis e religiosos comprometidos com uma educação de qualidade, não se limita às questões da formação inicial de docentes para o Ensino Religioso, mas as têm ampliado e complementado com propostas e ações na perspectiva de formação continuada, bem como por meio do desenvolvimento de pesquisas nesta área do conhecimento.²³⁷

De modo semelhante, Sônia Maria Dias refere-se à globalização e ao processo de multiculturalização como fatores decisivos para a recente valorização da formação continuada, especialmente na área do Ensino Religioso. Segundo a autora,

as últimas décadas, com o advento da globalização dos meios de comunicação, economia, reestruturação produtiva e do neoliberalismo, que trouxe muitas mudanças significativas. E como não poderia ser diferente essas transformações interferem nas esferas da política, social e educacional que traz no bojo uma efetiva democratização do ensino. [...] Desta forma, a Formação Continuada dos professores deve sempre ser orientada por uma fundamentação teórica, considerando a importância da prática, a teoria vem como pano de fundo para orientar, analisar a prática desenvolvida que possibilita o acesso aos novos conhecimentos. Uma formação teórica sólida faz-se necessária para dar condições de elaborar, por exemplo, uma análise histórica da escola, o conteúdo a ser ensinado no contexto social atual e a profissão docente. Entende-se que a Formação Continuada em serviço tem a espaço escolar como foco de mudanças e, por isso, precisa proporcionar e favorecer reflexões significativas nos debates, discussões e concretizar no projeto político pedagógico a garantia de um processo formativo que seja capaz de motivar a tomada de consciência para a construção e favorecimento de práticas democráticas nas escolas.²³⁸

Antes de Junqueira e Dias, entretanto, Paulo Freire já fora incisivo em sua obra *Pedagogia da Autonomia* quando teorizava acerca do instituto da formação continuada. Quanto

²³³ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 129.

²³⁴ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 129.

²³⁵ JUNQUEIRA, 2016.

²³⁶ JUNQUEIRA, 2016.

²³⁷ JUNQUEIRA, 2016.

²³⁸ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 129.

a este aspecto, diria Freire, não há dúvidas de que ensinar exige diálogo, pesquisa, criticidade.²³⁹ Freire vai além, e prescreve que na relação do ensino com a formação continuada de docentes, o momento fundamental é o da reflexão e crítica sobre a prática.²⁴⁰

Libâneo afirma que a formação continuada se apresenta de tal maneira no contexto acadêmico que dificilmente poderia ser dissociada da formação inicial; esta que se refere ao axioma de conhecimentos práticos somados aos teóricos destinados à formação profissional, enquanto a formação continuada diz respeito à forma prolongada e ininterrupta de estudos continuados que visam aperfeiçoamento profissional de caráter teórico e prático no próprio contexto de trabalho (não mais bastando, por exemplo, a experiência em contexto de trabalho na forma de estágio, comumente vista no processo de formação inicial).²⁴¹

A perspectiva de formação continuada, uma vez que o profissional de fato esteja inserido na atuação enquanto docente, no meio pedagógico, assume perspectiva nova e permite a este o vislumbre de uma cultura geral e ampla, para além dos conhecimentos unitários provenientes da formação inicial. Neste ponto, novamente surgem, como pressupostos para a formação continuada, a interdisciplinaridade, característica tão presente no processo de formação continuada.²⁴²

Leandro Martins de Mellos evoca os preceitos contidos na Lei nº 9.475/1997 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para defender a necessidade da formação continuada de um profissional que exercerá a docência em Ensino Religioso.²⁴³ Mais precisamente, em seu já citado artigo 33, o instrumento jurídico regula o Ensino Religioso de modo a assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa no Brasil, vedando, desta forma, qualquer proselitismo. Mellos parte deste pressuposto, portanto, para defender a necessidade de formação continuada de um profissional que apresentará domínio da episteme da disciplina.

Pertinente se faz uma reflexão sobre o professor que atua na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, em particular com a disciplina de Ensino Religioso: Qual a formação inicial do professor que trabalha o Ensino Religioso nesta fase do ensino? Esse professor possui os conhecimentos básicos para lecionar tal disciplina que lhe compete na sua formação? Quais as dificuldades encontradas para lecionar Ensino Religioso? De que maneira o professor está participando dos programas de formação continuada? A procura pela formação continuada não é privilégio ou

²³⁹ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 19.

²⁴⁰ DAMASCENO, 2015.

²⁴¹ LIBÂNEO, 2004, p. 102.

²⁴² MONTEIRO, Willmara Marques; OLIVEIRA, Thâmilys Marques de; OLIVEIRA, Fábio Cristiano Souza. A Formação Continuada: ressignificando o saber docente através dos Recursos Educacionais Abertos. *Revista Tecnologias na Educação*, São Paulo, a. 9, v. 10, p. 1-12, 2017. p. 3.

²⁴³ MELLOS, Leandro Martins de. O professor de Ensino Religioso e sua formação. *Revista In Totum*, v. 4, n. 2, 2017, p. 154.

necessidade somente dos docentes do ER. Trata-se de um imperativo inerente a cada profissional e também pela exigência do mercado de trabalho.²⁴⁴

De modo semelhante, Sônia Maria Dias propõe que não apenas aos professores com curso em Ciência da Religião, na modalidade Licenciatura em Ensino Religioso, se faz imprescindível investir em formação continuada. De fato, tal engrandecimento curricular profissional é recomendado também para professores que tenham cursado outras áreas do conhecimento.²⁴⁵ Estes, por sua vez, que nutrem o intuito de regularizar-se conforme as disposições legais atualmente constantes para a eficaz habilitação no lecionamento do Ensino Religioso na Rede Pública do Ensino Fundamental, conforme disposto em seções anteriores, recomenda-se a formação continuada na referida área do conhecimento.²⁴⁶

A autora continua com a perspectiva de que o professor que exercerá a disciplina deve reger-se pelo conhecimento da sistematização de outras experiências que perpassam a diversidade cultural e que hão de se fazer presentes no convívio rotineiro em uma sala de aula, o que é viável graças ao estudo contínuo e incessante, com intuito de atualizar-se quanto às novas concepções, filosofias de vida e formas de se vivenciar a espiritualidade.²⁴⁷ Mostra-se, também, espaço onde é aflorado estímulo ao planejamento de ações relevantes quanto às práticas pedagógicas, bem como se viabiliza traçar metas para serem alcançadas e elaborar linha de trabalho contínuo e pertinente,

possibilitando aos profissionais a complementação do currículo atendendo as especificidades da comunidade escolar local à luz da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), que de alguma forma veio dar um norte a proposta curricular do Ensino Religioso.²⁴⁸

Entre outros aspectos, a formação continuada, segundo a autora, mostra-se uma ferramenta que possibilita o desenvolvimento de tal estudo atualizado, uma vez que representa o espaço que ocorre, em continuidade ao processo formativo (neste ponto, não apenas ao processo formativo em Ciência da Religião, mas de diversas outros cursos em licenciatura que requerem, segundo a legislação, curso em Pós-Graduação, caso seja desejo do profissional habilitar-se para exercício do lecionamento em Ensino Religioso).²⁴⁹

Findadas as discussões que permeiam o caráter interdisciplinar inerente ao processo de formação continuada em Ciência da Religião, com fundamentação legal na BNCC e na

²⁴⁴ MELLOS, 2017, p. 154.

²⁴⁵ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 133.

²⁴⁶ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 133.

²⁴⁷ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 133.

²⁴⁸ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 133.

²⁴⁹ DIAS; ROSSETO, 2021, p. 133.

Resolução nº 5, de 28 de dezembro de 2018, e com base nos apontamentos teóricos de diversos autores, prossegue-se, na próxima seção, trazendo progressão temática quanto à capacitação do profissional com formação continuada em Ciências da Religião.

3.3 Formação continuada em Ciências da Religião: diretrizes legais e capacitação

A BNCC trouxe, através de sua promulgação em 2018, novos parâmetros que não de delimitar a atuação do profissional que exercerá docência em Ensino Religioso na Rede Pública do Ensino Fundamental.²⁵⁰ Com base nas novas diretrizes devemos, portanto, pautar a análise frente às expectativas trazidas pelo documento, em relação à atuação deste profissional.

André Soares defende que a área que abrange o componente curricular Ensino Religioso, positivada nas páginas da BNCC, destaca objetivos, competências e pressupostos que guiarão o profissional a construir um espaço de aprendizagem pautado no conhecimento religioso, por uma perspectiva estritamente científica.²⁵¹ Tal perspectiva, portanto, tem paridade na Constituição Federal, quando estabelece o Estado constituído através de diretrizes laicas²⁵², bem como nas páginas da já citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao defender um ensino ausente de qualquer forma de proselitismo.²⁵³

A própria BNCC reproduz as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional quando veda proselitismos. Vejamos:

A Constituição Federal de 1988 (artigo 210) e a LDB nº 9.394/1996 (artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997) estabeleceram os princípios e os fundamentos que devem alicerçar epistemologias e pedagogias do Ensino Religioso, cuja função educacional, enquanto parte integrante da formação básica do cidadão, é assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, sem proselitismos.²⁵⁴

Dessa forma, Soares complementa que o Ensino Religioso que se amolda aos apontamentos trazidos pela BNCC assegura

respeito à diversidade religiosa e evitando quaisquer formas de proselitismo, para potencializar a sua consolidação não confessional nos sistemas de ensino. Desta forma, o ensino religioso previsto na LDB/96 e na BNCC/2017 não está vinculado à religião específica, mas segue uma perspectiva antropológica, pedagógica, epistemológica e sociocultural, ou seja, ele deve ser ministrado garantindo a pluralidade de concepções religiosas e sem dogmatismos, tendo por base tanto a

²⁵⁰ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Ministério da Educação. Brasília, 2018, p. 435.

²⁵¹ SOARES, André; RAMOS, Leonardo; RAMOS, Érica Marcelo Feliciano. O Ensino Religioso na Educação Escolar: contribuição para a formação cidadã. *Revista de Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul*, v; 3, nº 26, jan-jun 2022, p. 22.

²⁵² BRASIL, 1988.

²⁵³ BRASIL, 1996.

²⁵⁴ BRASIL, 2018.

Ciência da Religião, quanto uma leitura socioantropológica do fenômeno religioso. Esta nova compreensão sobre o ensino religioso pretende desenvolver a abertura para o diálogo entre as diversas perspectivas religiosas, o respeito à liberdade e o pluralismo de ideias e ideais, a fim de despertar valores éticos necessários à cidadania, tais como: respeito, altruísmo, justiça, solidariedade, tolerância, entre outros.²⁵⁵

É com base nesses pressupostos que deve ser amoldada a conduta e atuação daquele que exercerá o ofício de educador no componente curricular Ensino Religioso: sobretudo, sustentado nas bases sólidas da Ciência da Religião, enquanto abordagem científica e metodológica do fenômeno religioso.²⁵⁶ Quanto a esta, a formação inicial em Ciência da Religião, sobretudo com foco em licenciatura, capacita profissionais para que tais pressupostos e expectativas sejam atingidos, mas a formação continuada é a maneira mais incisiva e garantidora do exercício de um profissional que atuará pautado nas bases desta área do conhecimento, ao manter estudos atualizados, práticos, imparciais e constantes, conforme expectativas e competências trazidas no corpo textual da BNCC.²⁵⁷

A formação inicial, conforme Edenar Souza, embora importante, não é suficiente para esgotar todos os temas e problemáticas que podem vir a surgir, sobretudo, em ambientes acadêmicos:

Fica evidente que no que se refere ao trabalho do professor, este faz uso de um corpo de saberes, habilidades, competências, normas e valores, que têm sido evidenciados na literatura e na pesquisa educacional nos últimos anos, como resultado de uma produção internacional que tem chegado em nosso país de modo a ilustrar uma realidade do tempo presente. Pode-se verificar na atualidade, preocupações com a formação de professores, sobretudo no que diz respeito à formação do professor na perspectiva profissional, que a profissionalidade não é construída somente no contexto acadêmico/universitário da formação inicial.²⁵⁸

Avançando pelas páginas e artigos da aludida Resolução nº 5, de 28 de dezembro de 2018, temos, em seu artigo 12, menção expressa à formação continuada de profissionais do magistério quanto ao componente curricular Ensino Religioso. O artigo em tela, conforme se comprova por prescrição subsequente, faz remissão à Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. Vejamos:

Art. 12. A formação continuada para docentes do Ensino Religioso deve atender o disposto nos artigos 15 e 17 do CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

²⁵⁵ SOARES; RAMOS; RAMOS, 2022, p. 22.

²⁵⁶ COLOMBO JUNIOR, Pedro Donizete; RICETO, Bernardo Valentim. Diálogos entre ciência e religião: a temática sob a ótica de futuros professores. *Rev. bras. Estud. pedagog.*, Brasília, v. 100, n. 254, p. 169-190, 2019. [online].

²⁵⁷ JUNQUEIRA, 2019, p. 6.

²⁵⁸ MONTEIRO, Edenar Souza; CORREIA, Fernanda Marconato; ALT, Amanda Laura Siqueira; CARVALHO, Adriano Afonso de Almeida. Formação Continuada no stricto sensu: perspectivas e desenvolvimento da prática interdisciplinar. *Research, Society and Development*, Itajubá, v. 8, n. 7, p. 01-13, 2019. [online].

DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.²⁵⁹

Neste ponto, quando discorremos sobre formação continuada desses profissionais, cabe voltar nossa atenção especificamente para a Resolução supracitada. Muito embora datada de 2015 (isto é, data anterior à promulgação da BNCC), a Resolução continua tendo plena validade e aplicabilidade frente ao que se entende por formação continuada, uma vez que na Resolução nº 5/2018 existe expressa remissão à Resolução datada de 2015. Nesta perspectiva entende-se, portanto, que a resolução anterior fora recepcionada pela resolução mais recente, devendo ser lida conforme os apontamentos trazidos pela BNCC, promulgada em 2018.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial ao nível superior (seja em cursos de licenciatura ou em cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura), discorre, igualmente sobre a formação continuada. Esta, entretanto, não se encontra alocada no instrumento jurídico de forma a especificar o Ensino Religioso, mas sim de forma a disciplinar diversos outros componentes.²⁶⁰ É, portanto, documento genérico, que dita as normas referentes a todos os componentes curriculares; não especificamente Ensino Religioso. Merece, entretanto, destaque, por ter sido citada explicitamente pela Resolução nº 5/2018; esta sim que, por sua vez, disciplina especificamente orientações que dizem respeito ao Ensino Religioso.

Por disposição do documento, compreende-se formação continuada pelas dimensões de caráter coletivo, organizacionais e profissionais com foco em repensar o processo pedagógico, dos saberes e dos valores. É inerente ao processo de formação continuada a realização de atividades de extensão através da organização em grupos de estudo, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações que objetivam ir muito além daquelas que o acadêmico teve contato em seu processo de formação inicial mínima que é exigida para o exercício do magistério.²⁶¹

Assim, se a Resolução nº 5/2018 institui as diretrizes pelas quais o acadêmico em Ciência da Religião, na modalidade licenciatura, deve trilhar para habilitar-se enquanto professor do componente curricular Ensino Religioso na Rede Pública do Ensino Fundamental, a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015 institui diretrizes que dizem respeito à formação continuada destes profissionais, muitas delas exigidas no exercício do magistério na educação básica.²⁶²

²⁵⁹ MEC, 2018.

²⁶⁰ MEC, 2018.

²⁶¹ BRASIL. Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015. *Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada*. Brasília, 2015.

²⁶² BRASIL, 2015.

O documento continua, e propõe que a principal finalidade da formação continuada consiste em “propor reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente”²⁶³. Além disso, decorre de

uma concepção de desenvolvimento profissional dos profissionais do magistério que leva em conta: I - os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os problemas e os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida; II - a necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência e à tecnologia; III - o respeito ao protagonismo do professor e a um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente e aperfeiçoar sua prática; IV - o diálogo e a parceria com atores e instituições competentes, capazes de contribuir para alavancar novos patamares de qualidade ao complexo trabalho de gestão da sala de aula e da instituição educativa.²⁶⁴

Ainda, a formação continuada é ferramenta que promove a capacitação do profissional que exerce docência em Ensino Religioso. Entre outros aspectos, manifesta-se através da atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado na perspectiva de agregar novos saberes e práticas.²⁶⁵

A Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015 institui, ainda, as competências inerentes às espécies de formação continuada. Por disposição do texto legal, a formação continuada envolve realização de “atividades formativas organizadas pelos sistemas, redes e instituições de educação básica”²⁶⁶ pautada no desenvolvimento de projetos e inovações pedagógicas; bem como na promoção de atividades e cursos de caráter extensivo focados na proposição de atividades formativas diversas “em consonância com o projeto de extensão aprovado pela instituição de educação superior formadora”²⁶⁷.

Além disso, a Resolução cita cursos de aperfeiçoamento que hão de integrar o processo de formação continuada, estabelecendo carga horária mínima de 180 horas. Tais atividades são constituídas por cursos de especialização de caráter *lato sensu*, “em consonância com o projeto pedagógico da instituição de educação superior e de acordo com as normas e resoluções do CNE”²⁶⁸.

Também se compreende por formação continuada o estudo através de cursos de mestrado acadêmico ou profissional, desenvolvido com foco em atividades formativas diversas que encontrarão paridade aos “projetos pedagógicos do curso/programa da instituição de educação superior, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de

²⁶³ BRASIL, 2015.

²⁶⁴ BRASIL, 2015.

²⁶⁵ BRASIL, 2015.

²⁶⁶ BRASIL, 2015.

²⁶⁷ BRASIL, 2015.

²⁶⁸ BRASIL, 2015.

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes”. Da mesma forma, a Resolução menciona curso de doutorado como outra modalidade de formação continuada.²⁶⁹

O estudo atualizado e constante, sobretudo com relação às espécies de formação continuada explicitadas no parágrafo anterior traz perspectiva que capacita o profissional a exercer, em paridade à BNCC, o ensino do componente curricular Ensino Religioso de forma íntegra e sustentado nas técnicas e metodologias das Ciências da Religião. Nesse sentido, André Soares escreve que os

conteúdos trabalhados em sala de aula não devem ser doutrinas, mas conteúdos que valorizem os aspectos sociais, históricos e éticos presentes nas diversas religiões, capazes de favorecer o respeito à diversidade, a cultura, a religiosidade popular e evitar, assim, as diversas formas e posturas preconceituosas. [...] a ótica da formação do cidadão, o ensino religioso pode dar suporte ao aluno para entender-se como um cidadão que tem direitos a plena capacidade de saber conviver em uma sociedade, onde existem regras e normas. Refletir sobre a necessidade de respeitar as regras e normas, não deve ter a intenção de limitar a liberdade dos indivíduos, mas ao respeitá-las favorece-se o bem comum. Logo é preciso inculcar no estudante a capacidade de dialogar com outros cidadãos que pensam diferente ou que possuam religião diferente da sua. Despertar no estudante a consciência de seus direitos e deveres, mas sem violar os valores fundamentais, a postura ética, a vida, a liberdade e o bem comum. Valores estes universais, presentes nas religiões e que podem favorecer a formação cidadã visando a convivência social saudável para todos.²⁷⁰

Sérgio Junqueira concorda com tais afirmações quando define que o professor de Ensino Religioso deve qualificar-se enquanto uma pessoa de síntese que, “com sua relação com os alunos e com o conhecimento, contribui no processo de aprendizagem do aluno”²⁷¹. Da mesma forma, Junqueira argumenta que o educador atue na perspectiva de ativar um processo que promove diálogo, confronto e questionamentos entre os estudantes e, sobretudo, com os discentes.²⁷²

Investido de tais prerrogativas, o profissional que exerce docência em Ensino Religioso deve fazê-lo no intuito de promover liberdade de consciência entre os educandos, bem como incentivando pesquisa, diálogos abertos e contemplação de aspectos que permitam que os estudantes, por si só, cheguem à compreensão unitária e sintética “dos conteúdos e dos valores da religião, em vista da escolha livre e responsável”²⁷³:

A postura do professor dá a tônica do trabalho em sala de aula. Os mais modernos recursos tecnológicos e as mais avançadas metodologias perdem sua eficiência nas

²⁶⁹ BRASIL, 2015.

²⁷⁰ SOARES, André; RAMOS, Leonardo; RAMOS, Érica Marcelo Feliciano. O Ensino Religioso na Educação Escolar: contribuição para a formação cidadã. *Composição Revista de Ciências Sociais da UFMS*, v. 3, n. 26, p. 9-33, 2022. p. 29.

²⁷¹ JUNQUEIRA, 2019, p. 17.

²⁷² JUNQUEIRA, 2019, p. 17.

²⁷³ JUNQUEIRA, 2019, p. 17.

mãos de um professor desinteressado, acomodado, desatualizado, desengajado, inflexível e rotineiro. O professor de Ensino Religioso, mais que os das demais disciplinas, precisa aprimorar/atualizar continuamente o conhecimento, tanto do objeto de conhecimentos (conteúdo), como do sujeito da aprendizagem (o aluno, enquanto sujeito social, epistêmico, afetivo, ético e religioso).²⁷⁴

Tal aprimoramento e atualização, no que diz respeito ao currículo do profissional que exerce o ofício de educador quanto ao componente curricular Ensino Religioso deve dar-se através de estudos constantes; estes, possíveis através da formação continuada nos termos a que se referem a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.

Vejamos: a ementa trazida pela BNCC ao disciplinar o Ensino Religioso traz, para os educandos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Pública, expectativas que devem ser alcançadas pelos profissionais que exercerão o ofício de educadores do aludido componente curricular. Destacamos alguns deles a seguir pelas competências: (EF02ER05) Identificar, distinguir e respeitar símbolos religiosos de distintas manifestações, tradições e instituições religiosas; (EF03ER01) Identificar e respeitar os diferentes espaços e territórios religiosos de diferentes tradições e movimentos religiosos²⁷⁵; (EF03ER03) Identificar e respeitar práticas celebrativas (cerimônias, orações, festividades, peregrinações, entre outras) de diferentes tradições religiosas²⁷⁶; (EF04ER07) Reconhecer e respeitar as ideias de divindades de diferentes manifestações e tradições religiosas²⁷⁷; (EF06ER02) Reconhecer e valorizar a diversidade de textos religiosos escritos (textos do Budismo, Cristianismo, Espiritismo, Hinduísmo, Islamismo, Judaísmo, entre outros)²⁷⁸; (EF07ER08) Reconhecer o direito à liberdade de consciência, crença ou convicção, questionando concepções e práticas sociais que a violam²⁷⁹; (EF07ER05) Discutir estratégias que promovam a convivência ética e respeitosa entre as religiões²⁸⁰; (EF07ER01) Reconhecer e respeitar as práticas de comunicação com as divindades em distintas manifestações e tradições religiosas²⁸¹; (EF09ER06) Reconhecer a coexistência como uma atitude ética de respeito à vida e à dignidade humana.²⁸²

Reconhece-se, portanto, a necessidade pungente de que o profissional que exercerá docência em Ensino Religioso se invista da capacidade técnica e teórica de abordar tal componente curricular de maneira rigorosamente científica. Uma vez sustentado pelas bases

²⁷⁴ JUNQUEIRA, 2019, p. 17.

²⁷⁵ BRASIL, 2018, p. 458.

²⁷⁶ BRASIL, 2018, p. 458.

²⁷⁷ BRASIL, 2018, p. 458.

²⁷⁸ BRASIL, 2018, p. 458.

²⁷⁹ BRASIL, 2018, p. 458.

²⁸⁰ BRASIL, 2018, p. 458.

²⁸¹ BRASIL, 2018, p. 458.

²⁸² BRASIL, 2018, p. 458.

das Ciências da Religião, deve agir amparado pela BNCC, fomentando um ensino que evita qualquer forma de proselitismo religioso, ao mesmo tempo, em que se aproxima da análise do fenômeno religioso, sem que se confunda Ciência da Religião com Teologia ou Educação com Catequese.

Flávio Aparecido de Almeida escreve que a sala de aula se mostra, especialmente quando falamos do componente curricular Ensino Religioso, um espaço propício para o desenvolvimento reflexivo. Abordando o componente em área do conhecimento próprio (tal qual o faz a BNCC), o autor continua: “O Ensino Religioso (...) propõe contribuir significativamente para a construção do ser humano, da cidadania e da sensibilidade aos direitos de cada um, além de prepará-los para conviver com as diferenças”²⁸³, conforme muito bem é esclarecido nas competências positivadas nas páginas da própria BNCC.

É esperada a valorização do currículo do profissional que investe em formação continuada em suas diversas modalidades. Sem embargo, a realidade entre os professores da Rede Pública está longe de atingir eventuais expectativas que venham a ser nutridas quanto ao processo de atualização dos estudos e formação continuada.²⁸⁴

Pesquisas recentes indicaram que, embora 85% dos professores que atuam na docência do Ensino Fundamental tenham graduação em suas áreas de conhecimento²⁸⁵, deste número, apenas 39% teriam acesso aos processos de formação continuada. Tais dados são referentes ao ano de 2020. As estimativas e previsões feitas para o ano de 2024 indicam um crescimento de aproximadamente 10% com relação ao número anterior, datado de 2020. Dessa forma, prevê-se que, até 2024, metade dos professores que integram a Educação Básica da Rede Pública tenham acesso a algum tipo de formação continuada; seja na forma de Pós-Graduação ou outros tipos de cursos.²⁸⁶

Tais previsões, embora otimistas (cujo indicativo de crescimento alcança 10% em 4 anos), ainda demonstram a perspectiva de que, mesmo diante da melhora nos quadros de acesso à formação continuada, metade dos profissionais que exercem o ofício de educadores ainda não

²⁸³ ALMEIDA, Flávio Aparecido de. O fenômeno religioso como objeto do Ensino Religioso visto sobre a perspectiva da ciência. In: ALMEIDA, F. A. (org.). *Ciências das Religiões: uma análise transdisciplinar*. vol. 2. São Paulo: Científica Digital, 2021. p. 135-147. [ebook].

²⁸⁴ CAMURÇA, Kamile Lima de Freitas; BRAGA, Gleíza Guerra de Assis; CARMOS, Ana Lídia Lopes do; VASCONCELOS, Lívia Julyana Gomes. Dificuldades em participar da formação continuada: o ponto de vista dos professores. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO NORDESTE, X, 2018, Políticas Educacionais e Conjuntura Nacional - Impactos, tensões e perspectivas. *Anais...* Recife: Sanpae, 2018.

²⁸⁵ UNDIME [site institucional]. *Pesquisa revela aumento de escolaridade dos docentes*. Brasília, 12 mar. 2021 [online].

²⁸⁶ OPNE [site institucional]. *Formação continuada e pós-graduação de professores*. Meta 16. [s.l.]. 2020. [online].

teriam acesso a esses níveis de formação. Existem diversos fatores de caráter econômico e logístico, além de políticas públicas inadequadas ou insuficientes, que incentivem os profissionais a buscarem a qualificação profissional inerente ao processo de formação continuada.²⁸⁷ Sobre a presente pesquisa, não cabe (e nem é o intuito) adentrar em tais temáticas. O que se estabelece, entretanto, no estudo que se segue, é a proposta de programas integradores e capacitadores que venham a suprir a ausência da formação continuada no currículo e conseqüente capacitação de tais profissionais.

Tais propostas, entretanto, não assumem caráter substitutivo do processo de formação continuada; este que, por sua vez, é imprescindível. Assume a perspectiva que permite, de imediato, iniciar a capacitação dos profissionais, atualizando seus currículos e servindo como espécie de incentivo para a busca de um estudo atualizado, contemplativo e moldado às Ciências da Religião, de maneira a alinhar-se nas disposições trazidas pela BNCC.

Aos profissionais que lecionam o componente curricular Ensino Religioso, na Rede Pública do Ensino Fundamental sugere-se a adoção de medidas que se baseiam em espécie de “mesa redonda”, na qual se permita discutir temas de relevância, no que diz respeito à atualização dos estudos e dos entendimentos apontados por pesquisadores da Ciência da Religião, tendo em vista a evolução da sociedade e conseqüente secularização. Para estes fins, entende-se como mesa redonda a discussão de ideais com profissionais capacitados, atuantes na área.

O formato, bastante utilizado em congressos e simpósios, por exemplo, é também uma boa opção para os eventos internos das mais diferentes empresas e tem sido a escolha de muitas delas. Mais do que elevar o conhecimento de todos os participantes, a mesa-redonda atua de forma a apresentar ao público presente, soluções para os complexos desafios organizacionais, contribui na mediação de conflitos, entre outras questões.²⁸⁸

A formação de mesas redondas pode auxiliar na atualização de estudos, fomentando a valorização de preceitos como respeito à diversidade de fé e de cultura. A pauta temática inerente à formação de tais mesas, pode perpassar por assuntos como política e religião, valorização das religiões de matrizes africanas e sua tradição histórico/cultural, identidade e gênero, secularização, religião e sociedade, influências da esfera religiosa no meio político, ponto de vista das religiões sobre questões que remetem à saúde mental e psicologia, influência religiosa na promulgação de legislações, laicidade do Estado, vedação de proselitismos, dentre

²⁸⁷ SER UNIVERSITARIO [site institucional]. *Falta incentivo para a formação continuada de professores, diz estudo*. 07 jul. 2014. [online].

²⁸⁸ COPASTUR [site institucional]. *O que é mesa-redonda e porque fazer em um evento corporativo?* Consolação-SP, 31 mai. 2019.

outros. Mesmo na perspectiva de que tais discussões não sejam suficientes para findar os temas propostos e capacitar o profissional da mesma maneira que a formação continuada proporcionaria, a discussão de tais temas pode servir como incentivo inicial pela procura da valorização do currículo profissional e atualização de estudos.

A mesa redonda proporciona diversas fontes de conhecimento e discussão. Exibição de obras cinematográficas que abordem os temas propostos no parágrafo anterior, apresentação de palestras e simpósios de pesquisadores da Ciência da Religião e a abordagem do ponto de vista religioso de pensadores como Max Muller e João Décio Passos poderia, da mesma maneira, contribuir para a construção de um diálogo interdisciplinar no que diz respeito à Sociologia, Ciência da Religião e História.

A capacitação do profissional, diante de tais discussões, que normalmente não teria acesso no mero exercício do ofício de docência, permite contato com temáticas relevantes, que estimulam tal profissional em atuação conforme os preceitos da BNCC.

É de suma importância, dessa forma, que o educador que exerce o ofício de professor do referido componente curricular tenha, de antemão, o conhecimento de que, além da cultura religiosa que eventualmente tenha aderido ou que está inserido com maior incidência no meio social, existem outras formas de professar a fé, que devem ser respeitadas.²⁸⁹ Deve-se procurar estabelecer diálogo para combater intolerâncias. Quem estaria mais capacitado para a propositura de tais diálogos se não o profissional que constantemente atualiza seus estudos?

A atualização dos estudos, por meio da formação continuada ou, em grau imediatista (na falta de oportunidade para estudo em formação continuada), em mesas redondas, mostra-se, portanto, ferramenta que permite capacitação profissional e preparo teórico, metodológico e científico para o que propõe aulas que semeiam diálogo, tolerância e respeito. Busca-se, portanto, a formação continuada com o objetivo de capacitação de tais profissionais, o que é possível quando os estudos destes são pautados nas definições trazidas pela Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015 e pela Resolução nº 5, de 28 de dezembro de 2018; bem como através da BNCC, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Constituição Federal.

²⁸⁹ ALMEIDA, 2021.

CONCLUSÃO

O presente estudo analisou o processo de habilitação pelo qual deve passar o profissional que exercerá docência no componente curricular Ensino Religioso do Ensino Fundamental na Rede Pública. As análises se pautaram em metodologia bibliográfica e documental, através do acesso à legislação que compõe o ordenamento jurídico nacional, em dispositivos como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Constituição Federal; além de resoluções recentes como a Resolução nº 5, de 28 de dezembro de 2018 e a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, e, a BNCC.

Foi possível perceber que a Ciência da Religião se apresenta como a área do saber indicada para fornecer os elementos necessários a um Ensino Religioso sem viés proselitista e a partir da laicidade e da liberdade de crença, como estava consignado no objetivo principal desta pesquisa. A formação no referido curso pode respaldar o profissional científica e academicamente, para o adequado exercício do lecionamento do Ensino Religioso.

Mais que mera constatação através da consulta textual ao preenchimento de requisitos para habilitação de tais docentes, a presente pesquisa buscou contextualizar as expectativas dos legisladores no ato da promulgação da Resolução nº 5/2018. Esta Resolução, além de instituir diretrizes curriculares nacionais para o acadêmico no curso de Ciências da Religião, na modalidade licenciatura, afirma a atuação do profissional através da compreensão crítica da estrutura e diversidade inerente aos fenômenos religiosos. Possibilita, assim, desenvolver competências e habilidades adequadas para o exercício da docência em Ensino Religioso na rede básica.

A BNCC estabeleceu competências e habilidades que espera perante a atuação de tais profissionais da educação. Dentre as expectativas trazidas pelo documento, destaca-se o ensino pautado nos preceitos da Ciência da Religião, enquanto área do conhecimento próprio que, no que lhe concerne, estuda o fenômeno religioso sem viés proselitista. Promove, assim, seu estudo de maneira imparcial ao fomentar respeito às diversidades religiosas, sobretudo, em um país laico, cujas raízes históricas tradicionalmente remontam a sincretismos religiosos e influências de culturas africanas, indígenas, europeias, dentre outras.

A hipótese inicial de que a formação acadêmica no curso de Ciências da Religião era adequada para capacitar o profissional para o exercício da função conforme disposições trazidas pela BNCC se confirmou. A habilitação do profissional que exercerá a docência no Ensino Religioso, muito além de mero preenchimento de requisitos objetivos (a saber, graduação em Ciência da Religião, na modalidade licenciatura ou Pós-Graduação em área da Ciência da

Religião para profissionais com graduação em outras áreas do conhecimento), deve se pautar, também, em requisitos subjetivos; estes não afirmados em legislações, mas expressos através de competências estabelecidas na própria BNCC, como nos métodos educacionais pautados nas Ciências da Religião, sobretudo, no terceiro dos modelos definidos por João Décio Passos, ou nas definições trazidas por Max Muller, na perspectiva de uma Ciência da Religião comparada.

Conclui-se que ao atuar de maneira a evitar proselitismos ou parcialidades, o docente em Ensino Religioso ajudará na promoção de conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, como constam nos objetivos estabelecidos pela BNCC: promoção de desenvoltura de competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, sobretudo no que tange respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias; contribuição para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.

A atuação de tal profissional não deve, portanto, finalizar-se pela graduação em Ciência da Religião na modalidade licenciatura. Embora seja esse o requisito objetivo, concluiu-se, através da presente pesquisa, que a formação continuada é ferramenta imprescindível para o aperfeiçoamento do currículo de tal profissional, que será confrontado com perspectivas que tendem a ir além dos estudos aos quais é submetido ante à graduação em Ciência da Religião. A formação continuada, ante suas diversas modalidades, conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, permite que o profissional atinja as expectativas contidas na BNCC de maneira mais efetiva.

Ante a realidade brasileira, sabe-se que nem todos os graduados em Ciência da Religião ou em outras áreas do conhecimento, e que exercem docência na Rede Pública, sobretudo no Ensino Fundamental, possuem fácil acesso à formação continuada. Almejando ao menos promover um estudo direcionado a tais profissionais no sentido de atualização dos estudos, sugere-se implementação de *mesas redondas*, com abordagens de temas pertinentes, como: política e religião, valorização de religiões de matriz africana e sua tradição histórico/cultural, identidade e gênero, secularização, religião e sociedade, influências da esfera religiosa no meio político, ponto de vista das religiões sobre questões que remetem à saúde mental e psicologia, influência religiosa na promulgação de legislações, laicidade do Estado, vedação de proselitismos.

Tais conclusões, entretanto, não são definitivas. Nem tampouco, esgotam o tema: ainda é necessário delimitar pontos estratégicos que viabilizem a democratização do acesso à formação continuada e, conseqüentemente, a capacitação do profissional que exercerá o ofício de docente em Ensino Religioso. Diretrizes governamentais e legislações, nesse sentido, devem,

igualmente, ser promulgadas; além da propositura de políticas públicas que viabilizem o acesso a tais formas de estudo. Trata-se de desdobramento necessário que exigirá pesquisas ulteriores, em virtude da necessidade em aprofundar o estudo em tais temáticas.

Dessa forma, a presente pesquisa conclui que, embora habilitado objetivamente para o exercício profissional da docência no componente curricular Ensino Religioso, o educador deve buscar atualizar seu currículo através da formação continuada, que pode ser formal ou não formal, procurando espaços de socialização e estudos em grupo, como as mesas redondas, na discussão de temas que o auxiliarão na atuação conforme os preceitos estabelecidos pela BNCC.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Flávio Aparecido de. O fenômeno religioso como objeto do Ensino Religioso visto sobre a perspectiva da ciência. In: ALMEIDA, F. A. (org.). *Ciências das Religiões: uma análise transdisciplinar*. vol. 2. São Paulo: Científica Digital, 2021. p. 135-147. Disponível em: <https://downloads.editoracientifica.org/articles/210303750.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

AMORIM, Simone Silveira; SILVA, Gleidson. Apontamentos sobre a educação no Brasil Colonial (1549-1759). *Revista Interações*, Campo Grande, v. 18, n. 4, p. 185-196, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/tGGWx3Dp58Sx3FmY8trzGyR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 nov. 2022.

ANDES [site institucional]. SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. *100 anos de Paulo Freire: patrono da educação brasileira*. 17 set. 2021. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/100-anos-de-paulo-freire-patrono-da-educacao-brasileira1#:~:text=Em%202012%2C%20foi%20sancionada%20a,o%20Patrono%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Brasileira>. Acesso em: 08 nov. 2022.

ANTERO, Alysso Brabo. Formação continuada de professores de Ensino Religioso em interface com a educação à distância. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS – Encontro de Pesquisadores em Educação a Distância, 2020. *Anais...* São Paulo: CIET; EnPED, 2020.

ARAGÃO, Gilbraz; SOUZA, Mailson. Transdisciplinaridade, o campo das Ciências da Religião e sua aplicação ao Ensino Religioso. *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 58, n.1, p. 42-56, 2018. Disponível em: http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/3261. Acesso em: 08 nov. 2022.

BAPTISTA, Mauro Rocha. O Ensino Religioso e a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC). *Religare*, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 228-263, 2019.

BEETS, Antoon de. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. *História da Historiografia*, Ouro Preto, v. 3, n. 05, p. 86-114, 2010. Disponível em: <https://www.historiadahistoriografia.com.br/revista/article/view/200/144>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRANDENBURG, Laude Erandi; FERREIRA, Renan da Costa. O Ensino Religioso e a BNCC: possibilidades de se educar para a paz. *Revista Caminhos*, Goiânia, v. 17, n. 2, p. 508-522, 2019. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/7313>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

BRASIL. *Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006*. Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2006.

BRASIL. *Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015*. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial ao nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, 2015.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília: MEC, 2014.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências. Brasília, 2002.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases. Brasília, 1996.

CACCHETTI, Elcio; SIMONI, Josiane Crusaro; TEDESCO, Anderson Luiz. Formação de professores para a docências no Ensino Religioso: análise da licenciatura em Ciências da Religião da Unochepecó. *Interfaces da Educação*, Paranaíba, v. 12, n. 34, p. 679-703, 2021.

CAMURÇA, Kamile Lima de Freitas; BRAGA, Gleíza Guerra de Assis; CARMOS, Ana Lúcia Lopes do; VASCONCELOS, Lívia Julyana Gomes. Dificuldades em participar da formação continuada: o ponto de vista dos professores. In: SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DO NORDESTE, X, 2018, Políticas Educacionais e Conjuntura Nacional - Impactos, tensões e perspectivas. *Anais...* Recife: Sanpae, 2018. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/numero5/1comunicacao/Capitulo01/KamileLimaDeFreitasCamurca-E1com.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2023.

CARDOSO, S. M. V.; MUZZETI, L. R. As dimensões da diversidade cultural brasileira. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 2, n. 1, p. 1-11, 2007. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/451/0>. Acesso em: 08 nov. 2022.

CHELIKANI, Rao V. B. J. *Reflexões sobre a tolerância*. Rio de Janeiro: Garamond, 1999.

COLOMBO JUNIOR, Pedro Donizete; RICETO, Bernardo Valentim. Diálogos entre ciência e religião: a temática sob a ótica de futuros professores. *Rev. bras. Estud. pedagog.*, Brasília, v. 100, n. 254, p. 169-190, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/mnnCPvwFdJTGnpL4qcqgpCH/?lang=pt>. Acesso em: 24 mar. 2023.

COPASTUR [site institucional]. *O que é mesa-redonda e porque fazer em um evento corporativo?* Consolação-SP, 31 mai. 2019. Disponível em: <https://www.copastur.com.br/blog/mesa-redonda/>. Acesso em: 03 abr. 2023.

COSTA, Max Ferreira da. Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira. In: SEMANA DE HUMANIDADES, XVII, 2009, Natal. *Anais...* Natal: CCHLA, 2009. p. 1-6. Disponível em: <https://cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

DAMASCENO, Sidney Alessandro da Cunha. As contribuições do modelo de formação continuada em João Pessoa para os professores de Ensino Religioso. *In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCACÃO, II. Anais...* Campina Grande: Realize; CONEDU, 2015. [n.p.]. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2015/TRABALHO_EV045_MD1_SA4_ID_1135_12082015214813.pdf. Acesso em: 21 dez. 2022.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 8. ed. São Paulo: Cortez; Brasília: MEC; UNESCO, 2003.

DIAS, Sonia Maria. *Ensino Religioso no Município de Vitória-ES*. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Faculdades EST. São Leopoldo: EST, 2012. Disponível em http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/bitstream/BR-SIFE/269/1/dias_sm_tmp197_orig.PDF. Acesso em: 14 nov. 2022.

DIAS, Sônia Maria; ROSSETO, Selma Correia. Formação continuada para docente de Ensino Religioso: uma perspectiva em construção. *In: SENHORAS, Elói Martins (org.). Políticas públicas na educação e a construção do pacto social e da sociabilidade humana*. Ponta Grossa: Atena, 2021. p. 128-134.

ESPÍRITO SANTO. *Orientações Curriculares 2022: Ensino Religioso – Ensino Fundamental: anos finais*, 2022. Disponível em: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2021/12/ORIENTACOES-ENS.-RELIGIOSO-EFAF-2022.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

FAÇANHA, Marta Braga; STEPHANINI, Valdir. Aspectos do Ensino Religioso na base Nacional Comum Curricular: os fundamentos para educação de qualidade. *Revista Pistis Prax.*, Curitiba, v. 13, n. 1, p. 477-496, 2021.

FERNANDES, Maria Madalena S. *Afinal, o que é o ensino religioso?* Sua identidade própria em contraste com a catequese. São Paulo: Paulus, 2000.

FLUERI, Reinaldo Matias; OLIVEIRA, Lilian Blanck de; HARDT, Lúcia Schneider; KOCH, Simone Riske. *Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver*. São Paulo: Edifurb, 2013.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 30. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 13 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARUTTI, Selson. Três modelos pedagógicos para o ensino religioso escolar. São Paulo: *Revista Religare*, João Pessoa, v. 16, n. 1, p. 207-227, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/religare/article/view/40663>. Acesso em: 08 nov. 2022.

GOMES, Edilene Batista. Base Nacional Comum Curricular e Ensino Religioso. *Ensino em Perspectivas*, Fortaleza, v. 2, n. 3, p. 1-12, 2021.

GUEDES, Edson Carvalho; COSTA, Débora de Souza; LINS, Lívia Maria Montenegro. Formação continuada de professores(as): marco legal, conceitos e significados. *In:*

COLÓQUIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM EDUCAÇÃO SUPERIOR, II, João Pessoa, II. *Anais...* João Pessoa: COIPESU, 2014. Disponível em: <https://www.coipesu.com.br/upload/trabalhos/2015/8/formacao-continuada-de-professores-as-marco-legal-conceitos-e-significados.pdf>. Acesso em 25 out 2022.

HUFF JÚNIOR, Arnaldo Érico; PORTELLA, Rodrigo. Ciência da Religião: uma proposta a caminho para consensos mínimos. *Numen*, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, p. 433-456, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/numen/article/view/218472022>. Acesso em: 08 nov. 2022.

JANUSZ, Symonides (org.). *Direitos humanos: novas dimensões e desafios*. Brasília: Unesco, 2003. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000134027>. Acesso em: 08 nov. 2022.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Capacitação do professor de ensino religioso: formar o formador? *Journal of Basic Education, Technical and Technological*, v. 5, n. 3, p. 48-66, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/SAJEBTT/article/view/1913/1338>. Acesso em: 08 nov. 2022.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Educação e história do Ensino Religioso. *Pensar a Educação em Revista*, Curitiba, n. 2, p. 5-26, 2015. Disponível em: http://pensaraeducacaoemrevista.com.br/wp-content/uploads/sites/4/2017/04/vol_1_no_2_Sergio_Junqueira.pdf. Acesso em: 08 nov. 2022.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Formação do professor de ensino religioso: um processo em construção no contexto brasileiro*. São Paulo: PUC-SP, 2010.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. O contexto pluralista para a formação do professor de ensino religioso. *Revista Diálogo Educacional*, São Paulo, v. 5, n. 16, p. 1-18, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189116175014.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. *Provimento de professores para o componente curricular Ensino Religioso visando a implementação do artigo 33 da Lei 9394/96 revisto na Lei 947/97*. Brasília: Unesco; CNE, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/junho-2016-pdf/44071-produto-2-provimento-professores-componente-curricular-ensino-religioso-pdf/file>. Acesso em: 08 nov. 2022.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; KLEIN, Remí. Aspectos referentes à formação de professores de Ensino Religioso. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 8, n. 23, p. 221-243, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189117303014.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; RODRIGUES, Edile Maria Fracaro. Saberes docentes e concepções de Ensino Religioso. *Estudos de Religião*, São Bernardo do Campo, v. 34, n. 1, p. 155-176, 2020. [online]. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/ER/article/view/9805/7262>. Acesso em: 08 nov. 2022.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional esquematizado*. 24 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020.

LIBÂNEO, José Carlos. *Organização e gestão da escola: teoria e prática*. Goiânia: Alternativa, 2004.

LIMEIRA, Maronildes Felix. Formação em Ciências das Religiões: contribuições para o Ensino Religioso. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, V. *Anais...* Campo Grande: CENEDU, 2018. p. 1-9. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2018/TRABALHO_EV117_MD1_SA1_ID6645_30082018094207.pdf. Acesso em: 08 nov. 2022.

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; SHIGUNOV NETO, Alexandre. A educação brasileira no período pombalino: uma análise histórica das reformas pombalinas do ensino. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 465-476, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/28020>. Acesso em: 08 nov. 2022.

MARTINS, Nathália Ferreira de Sousa. O ensino religioso do estado do Espírito Santo: uma análise curricular. *Revista de Estudos de Religião*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 99-127, 2020.

MAVILA, Olga Espinoza. Os direitos humanos na construção da democracia pós-regime militar. *Cadernos de Direito*, Piracicaba, v. 3, n. 5, p. 289-306, 2003. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/857>. Acesso em: 08 nov. 2022.

MEC. Ministério da Educação. *Resolução nº 05*, Brasília, 28 de dezembro de 2018.

MELLOS, Leandro Martins de. O professor de Ensino Religioso e sua formação. *In Totum*, v. 4, n. 2, p. 154, 2017.

MELO, Júlio de Fátima Rodrigues de. A Religião Cristã e a Evolução da Ciência: considerações históricas. *Ver. Mult. Psic*, v. 13, n. 48, p. 112-146, 2019.

MELO, Maria Teresa Leitão de. Programas Oficiais para Formação dos Professores de Educação Básica. *Educação & Sociedade*, São Paulo, a. XX, n. 68, p. 45-60, 1999.

MENESES, Paulo. Etnocentrismo e relativismo cultural: algumas reflexões. *Revista Gestão & Políticas Públicas*, São Paulo, v. 10, n. 1, 1-10, 1999. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/183491>. Acesso em: 08 nov. 2022.

MICHAELIS: Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Alteridade. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/alteridade/>. Acesso em: 08 nov. 2022.

MINAS GERAIS. *Lei 15.434/2005*. Belo Horizonte, 2005.

MONTEIRO, Edemar Souza; CORREIA, Fernanda Marconato; ALT, Amanda Laura Siqueira; CARVALHO, Adriano Afonso de Almeida. Formação Continuada no stricto sensu: perspectivas e desenvolvimento da prática interdisciplinar. *Research, Society and Development*, Itajubá, v. 8, n. 7, p. 01-13, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5606/560662198025/html/>. Acesso em: 27 mar. 2023.

MONTEIRO, Willmara Marques; OLIVEIRA, Thâmilys Marques de; OLIVEIRA, Fábio Cristiano Souza. A Formação Continuada: ressignificando o saber docente através dos Recursos Educacionais Abertos. *Revista Tecnologias na Educação*, São Paulo, a. 9, v. 10, p. 1-12, 2017.

MORAES JUNIOR, Manoel Ribeiro de. A dimensão teórica das Ciências da Religião: uma discussão preliminar. *REVER*, São Paulo, a. 15, n. 02, p. 80-106, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/26186/18850>. Acesso em: 08 nov. 2022.

MOVIMENTO PELA BASE NACIONAL COMUM. *Critérios de formação continuada dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular*. [s.d.]. Disponível em: <https://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/01/PDF-Crit%C3%A9rios-de-Forma%C3%A7%C3%A3o-v6-final.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

MULLER, Max. *Introdução à Ciência da Religião*. Belo Horizonte: Senso, 2020.

MULLER, Max. Primeira palestra. *REVER*, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 305-329, 2020. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/49253/32197>. Acesso em: 30 mar. 2023.

NASCIMENTO, Elaine Mazetti do. *Liberdade religiosa: direito de primeira dimensão*. São Paulo: Intertemas, 2016.

NUNES, Marisa Fernandes. As metodologias de ensino e o processo de conhecimento científico. *Educar*, Curitiba, n. 9, p. 49-58, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/cbFzCc5T3nqZCgTbDrmHyvk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 mai. 2023.

OLIVEIRA, Lilian Black de. A formação de docentes para o Ensino Religioso no Brasil: leitura e tessituras. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 5, n. 16, p. 247-267, 2005.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. *A sociologia do Brasil indígena*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1972.

ONU. Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 08 nov. 2022.

OPNE [site institucional]. *Formação continuada e pós-graduação de professores*. Meta 16. [s.l.]. 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/meta/formacao-continuada-e-pos-graduacao-de-professores>. Acesso em: 03 mar. 2023.

PACHECO, Leila Leatrice Saldanha; FRAGA, Marta Elisabete de. A importância da formação continuada para o bom desempenho do docente. SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, I; SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, III. *Anais...* Taquara-RS: FACCAT, 2016. Disponível em: <https://www2.faccat.br/portal/sites/default/files/A%20IMPORTANCIA%20DA%20FORMACAO%20CONTINUADA%20PARA%20O%20BOM.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

PASSOS, João Décio. *Ensino religioso: construção de uma proposta*. São Paulo: Paulinas, 2007.

PESSIN, Lucas Pereira. 40 anos de “Another brick in the wall”: a música de resistência da educação crítica. *Educação Pública*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 18, [n.p.], 2019. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/18/40-anos-de-emanother-brick-in-the-wallem-a-musica-de-resistencia-da-educacao-critica>. Acesso em: 08 nov. 2022.

PINHEIRO, Danielle Ventura de Lima; SILVA, Marínilson Barbosa. A atuação do grupo de estudo e pesquisa “FIDELID/UFPB” na formação continuada do Ensino Religioso: a dimensão do sagrado na BNCC e do respeito à diversidade religiosa na rede municipal de João Pessoa. *Religare*, Paraíba, v. 17, n. 1, p. 324-344, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/religare/article/view/52413>. Acesso em: 08 nov. 2022.

PINK FLOYD. *The Wall*. Direção: Alan Parker. Produção: Alan Marshall. Roteiro: Roger Waters. Manaus: Sonopress, 1999. 1 DVD (95 min), NTSC, son., color.

RAYMUNDO, Gislene Miotto Catolino. *Os princípios da modernidade nas práticas educativas dos jesuítas*. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá, 1998.

REINALDO AZEVEDO [blog]. O IBGE e a religião: Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. In: Veja [site institucional]. 29 jun. 2012. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2>. Acesso em: 08 nov. 2022.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Global, 2015.

RIBEIRO, Sílvia Maria de Oliveira; SILVA, Raimundo Jackson Nogueira da; CAMPOS, Rejane Chaves. Formação contínua: a valorização do ser docente. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, V. *Anais...* Campo Grande: CONEDU, 2018. p. 1-11. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV150_MD1_SA101_ID1565_29072021210108.pdf. Acesso em: 26 out. 2022.

RODRIGUES, Elisa. Ciência da Religião e Ensino Religioso. Efeitos de definições e indefinições na construção dos campos. *REVER*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 55-66, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/26184/18848>. Acesso em: 08 nov. 2022.

RODRIGUES, Polyana Marques Lima; LIMA, Williams dos Santos Rodrigues; VIANA, Maria Aparecida Pereira. A importância da formação continuada de professores da Educação Básica: a arte de ensinar e o fazer cotidiano. *Saberes Docentes em Ação*, v. 03, n. 01, p. 28-47, 2017.

ROSA, Geraldo Antônio. *Licenciatura em Ciências da Religião: fundamentos das Ciências da Religião*. Santa Marta: Universidade Federal de Santa Marta, 2018.

SABER, Maria da Glória. *Piaget: O diálogo com a criança e o desenvolvimento do raciocínio*. São Paulo: Scipione, 1997.

SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. Ciência da Religião aplicada à educação: formação de professores e Ensino Religioso. *Rev. Educ.*, Brasília, v. 45, n. 158, p. 87-104, 2019. Disponível em: <https://revistas.anec.org.br/index.php/revistaeducacao/article/view/205/117>. Acesso em: 08 nov. 2022.

SANTOS, Rodrigo Oliveira dos. *Ciências da Religião aplicada ao currículo do ensino religioso*. *Rever*, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 71-88, 2022.

SANTOS, Taciana Brasil dos. O Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular: algumas considerações. *EDUR, Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 37, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/q53vWMgXQr68jNhtP6SZHPm/#articleSection0>. Acesso em: 08 nov. 2022.

SAUCEDO, Kellys Regina Rodio. *Formação do professor de Ensino Religioso: estudo das grades curriculares nos cursos de pedagogia presencial da cidade de Cascavel-PR*. Curitiba: UFPR, 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. *Resolução CEE/ES n° 1.900/2009*. Dispõe sobre a oferta da disciplina Ensino Religioso no Ensino Fundamental das Escolas Públicas do Estado do Espírito Santo. Diário Oficial do Espírito Santo, Vitória, 26 nov. 2009. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Leis/Resolucoes/res1900-1.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

SER UNIVERSITARIO [site institucional]. *Falta incentivo para a formação continuada de professores, diz estudo* 07 jul. 2014. Disponível em: <https://www.seruniversitario.com.br/mec/falta-incentivo-para-a-formacao-continuada-de-professores-diz-estudo>. Acesso em: 03 mar. 2023.

SOARES, Afonso Maria Ligório. A contribuição da Ciência da Religião para a formação de docentes ao Ensino Religioso. *REVER*, São Paulo, a. 15, n. 02, p. 45-54, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rever/article/view/26183/18847>. Acesso em: 08 nov. 2022.

SOARES, Afonso Maria Ligório. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Formação Docente. *REVER*, São Paulo, v. 3, p. 1-18, 2009. Disponível em: https://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.pdf. Acesso em: 08 nov. 2022.

SOARES, André; RAMOS, Leonardo; RAMOS, Érica Marcelo Feliciano. O Ensino Religioso na Educação Escolar: contribuição para a formação cidadã. *Composição Revista de Ciências Sociais da UFMS*, v. 3, n. 26, p. 9-33, 2022.

UFJF. *Grade curricular graduação em Ciência da Religião*. Juiz de Fora: UFJF, 2019. Disponível em: <https://www.ufjf.br/graduacaocre/files/2016/07/GRADE-CURRICULAR.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2022.

UNDIME [site institucional]. *Pesquisa revela aumento de escolaridade dos docentes*. Brasília, 12 mar. 2021. Disponível em: <https://undime.org.br/noticia/12-03-2021-13-59-pesquisa-revela-aumento-de-escolaridade-dos-docentes>. Acesso em: 03 mar. 2023.

UNESCO. *Declaração de princípios sobre a tolerância, 28° reunião*. 16 nov. 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/paz/dec95.htm>. Acesso em: 08 nov. 2022.

WILLMS, Karin. *Na trilha do sagrado: a formação continuada do professor de Ensino Religioso em Curitiba*. Curitiba: PUCPR, 2017.

WOODS JÚNIOR, Thomas E. *Como a Igreja Católica construiu a civilização ocidental*. São Paulo: Quadrante, 2019.